



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, sediada na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro – Quissamã/RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, com participação **AMPLA**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 – Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, dos Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações, IN 05/2017 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo nº 13247/2025

Data da sessão: 24 de agosto de 2026.

Horário: 09:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas

Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO I/I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II/I – Planilha Orçamentária;

ANEXO III/I – Planilhas de custos e formação de preços;

ANEXO IV/I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

ANEXO II – Descrição dos Serviços (Requisição);

ANEXO III – Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Declaração de Contratos Firmados com iniciativa privada e Administração Pública



3 – DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados (motoristas, borracheiros, eletricitas de auto, cobradores de ônibus e mecânicos de auto) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

3.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE não se obriga a contratar os serviços licitados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para este objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.4. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Portal de Compras Públicas, prevalecerá a descrita neste edital.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da formalização e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

4.4. Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de licitação – Anexo VI (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

4.5. O início da execução dos serviços terá início a contar da ciência da contratada na ordem de serviço ou equivalente (art. 49 – Dec. Municipal nº 4248/2025).

4.6. O prazo de início dos serviços ou de execução poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro,



desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

4.7. O prazo de vigência de eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data iniciada no Termo de Autorização de Início dos Serviços a ser emitido pela Secretaria Municipal de Transporte (SETRA), após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.8. O eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.9. Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no item anterior, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

4.10. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5 – PREÇO ESTIMADO

5.1 – O preço estimado da presente licitação é de R\$ 6.450.486,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme planilha orçamentária – **ANEXO II** deste Edital.

5.2 – Convenções Coletivas de Trabalho, utilizadas na estimativa de preço da contratação conforme informado nas planilhas de formação de preço:

5.2.1 – Motorista de ônibus urbano, motorista de van, motorista de veículo leve, borracheiro, eletricitista, mecânico: Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 RJ002989/2025 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ e SINDICATOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA E CAMPOS – RJ – SINTRANSPORTES .

5.2.2 – Cobrador de ônibus: Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 RJ002705/2025 - SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGA, LOG E DIFER DO MUNICÍPIO DO RJ – SINTRUCARD – RIO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

5.3. Os custos dos insumos (uniformes e EPI) foram apurados a partir de pesquisas de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base em pesquisas de mercado mediante empresas do ramo, na praça de Quissamã/RJ e municípios vizinhos do Estado do Rio de Janeiro e consultas em órgãos públicos.



6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso
19.01.26.122.0079.2.095.000	33.90.39.00.00.00	97	170401

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. A licitação instaurada possui formato com admissão de AMPLA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2. Estejam regularmente cadastradas no Portal de Compras Públicas no sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

7.1.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> para sua correta utilização;

7.1.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar **declaração de observância** desse limite na licitação no sistema, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.



7.3.2. No caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens anteriores.

7.4. Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando à Prefeitura Municipal de Quissamã, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

8 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

8.1.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Prefeitura Municipal de Quissamã, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

8.1.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 18

8.1.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

8.1.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

8.1.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

9 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;



9.1.3. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Quissamã ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002;

9.1.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Quissamã, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.5. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Quissamã-RJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.8. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.1.9. O agente público da Prefeitura Municipal de Quissamã-RJ, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

9.1.10. Na forma de cooperativas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

9.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.1.12. Agente público da Prefeitura Municipal de Quissamã-RJ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.13. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.



9.1.13.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico financeira.

9.1.14. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.15. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.16. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.17. Os impedimentos previstos nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 serão aplicados a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

9.1.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 9.1.1 e 9.1.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

9.1.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.1.20. O disposto nos itens 9.1.1 e 9.1.2, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

9.1.21. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

9.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

10.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o



horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

10.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) e/ou material(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) do(s) item(ns) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, contado do recebimento da solicitação; o prazo de validade da proposta comercial.

10.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação, na forma do inciso IV do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

10.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.5.1. Está ciente do inteiro do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.5.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

10.5.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.5.4. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Quissamã;

10.5.5. Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.5.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5.7. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



10.5.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

10.5.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10.5.10. No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

10.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.5.1 à 10.5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o preço; descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

11.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

11.9.1. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no **Anexo V** do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

11.10. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

11.11. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Prefeitura Municipal de Quissamã, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico : www.portaldecompraspublicas.com.br.



12.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

12.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 – MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o menor preço global.

13.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.



13.3. Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é a soma do “Preço Total Estimado pelo período de 12 meses”, resultante da multiplicação do “Preço Total Estimado Mensal” por 12 meses, segundo discriminado no Modelo de Proposta de Preços - **Anexo V** deste Edital.

13.4. As licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de 10,00 (dez reais), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.5. As licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

13.6. As licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance mais bem classificado, porém inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.8. As licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do §3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

13.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.11. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

13.12. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

13.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.14. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



13.15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.16. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

13.17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.19. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens anteriores, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível para a recepção de lances.

13.21. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.22. No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância da licitante, será declarada desclassificada.

13.23. Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

13.25. Ao final da etapa competitiva, para os itens de Ampla Participação, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da lei Federal n.º 14.133/21.



13.26. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste prego.

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

15 – DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

15.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos no item 7.3 e seus subitens subitens.

15.4. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.4.1. SICAF;

15.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

15.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

15.5. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

15.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

15.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

15.6.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

15.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16 - GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Conforme estabelecido no art. 58 da Lei 14.133/2021 será exigido a garantia da proposta, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

16.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



16.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

16.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o parágrafo 1º. Artigo 96 da Lei 14.133/2021

16.6. O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta.

16.7. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Certame, que deverá ter como beneficiário o Município de Quissamã e o estipulante a empresa licitante, identificando o número do Pregão Eletrônico e Objeto.

16.8. O comprovante do recolhimento da garantia deve ser emitido até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

16.9. O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado via sistema após fase de lances, considerando que o sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> não realiza upload de arquivos antes da referida fase, mediante a solicitação do Pregoeiro.

16.10. A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de desclassificação.

16.11. O Pregoeiro da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

16.12. Em caso de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito na conta da Prefeitura Municipal da Quissamã - agência: 3845-8 – Banco do Brasil - Conta Corrente: 20.739-X, ou em títulos da dívida pública devendo ser apresentado o comprovante do depósito.

17 – DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

17.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO V deste edital**.



17.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**

17.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

17.4.1. Contiver vícios insanáveis;

17.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.4.6. Que adotar, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

17.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II/I deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

17.6. Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar:

17.6.1. Documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, emitido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência;

17.6.2. Documento comprobatório do regime tributário da empresa emitido pela Receita Federal;

17.6.3. A Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente a qual está submetida cada categoria profissional a ser contemplada na prestação dos serviços.

17.6.4. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

17.6.5. O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).



17.6.6. A licitante mais bem classificada deverá demonstrar a composição de custos e formação dos preços ofertados no certame, na forma das **planilhas do Anexo III/I**, devendo observar o seguinte:

a) Não se admitirá que a proposta formulada tenha impacto sobre os valores dos salários estimados, de forma a alterar os valores indicados nas planilhas do Anexo da Composição de Custos, salvo para adequação a instrumento(s) coletivo(s) de trabalho apresentado(s) pela empresa, cujo salário seja mais benéfico ao empregado;

b) O valor a título de alimentação será alterado no caso de previsão mais favorável em instrumento(s) coletivo(s) de trabalho apresentado(s) pela empresa;

17.6.7. Caso a licitante mais bem classificada apresente proposta com salários e auxílio alimentação inferiores ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

17.6.8. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

17.6.9. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

17.7. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.8. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

17.9. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.10. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecuibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



17.11. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

17.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ para orientar sua decisão.

17.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

17.14. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

18 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 19 a 22, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 10.5.1 à 10.5.10 deste edital de licitação.

18.2. Os licitantes deverão encaminhar por meio do sistema **Portal de Compras Públicas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens 19 à 22, para fins de habilitação.

18.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

18.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.



18.7. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021.

18.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

18.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

18.11. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18.12. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

19.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



19.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

19.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.5.1. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.8. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.9. O consórcio de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

19.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

19.9.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura Municipal de Quissamã;

19.9.3. A documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

19.9.4. A declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;



19.9.5. A declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

19.9.5.1. Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

20 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;

20.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

20.3 - Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

20.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

20.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

20.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

20.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze



anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

20.10. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 19.8 e 19.9 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no **sistema eletrônico** :

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

20.11. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

20.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

20.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.11.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

20.11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. Apresentação de balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme Art. 69, Caput c/c, inc. I e §6 da Lei 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

21.2. Os Balanços a que se refere o subitem anterior deverão vir acompanhados de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em



que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do passivo não circulante (PNC) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

c) Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC})$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

21.3. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

20.3.1 - Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

20.3.2 - Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

20.3.3 - Solvência Geral $\geq 1,00$

21.4. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

21.5. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

21.5.1. A licitante deverá apresentar declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

21.5.2. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.



21.5.3. Não será causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

21.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

21.7. No caso de consórcio, a comprovação econômico-financeira será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

21.7.1. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 20% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7.2. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

21.8. As licitantes deverão, via sistema, sob pena de desclassificação, declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços de características técnicas semelhantes às do objeto deste termo, no quantitativo de pelo menos 50% dos postos de trabalho a serem contratados;

22.1.1. Com relação ao prazo, a licitante deverá demonstrar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou intercalados, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do §5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

22.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

22.1.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.



22.1.4. A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22.1.5. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

22.1.6. No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

22.1.7. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

22.1.8. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

22.2. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes

22.3. A licitante deve apresentar Declaração emitida pelo Contratante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita prévia OU declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia dos locais de execução do objeto, mediante prévio agendamento pelo e-mail: setra@quissama.rj.gov.br ou pelo telefone: (22) 2768-9300, das 08h às 11h30 e de 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira e 08h às 12h às sextas-feiras.

22.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

22.3.3. A visitação será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Transporte e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

22.3.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

22.3.5. Após a realização da vistoria, será fornecido à licitante Declaração de Visita Técnica, datada e assinada pelo servidor que acompanhou a visita e pelo representante técnico ou legal da



empresa, conforme modelo do **Anexo III**. Esse atestado será juntado à documentação de habilitação, nos termos dos §2º, §3º e §4º do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

22.3.6. Na hipótese de não haver vistoria prévia, por decisão da licitante, este emitirá declaração firmada pelo representante técnico da empresa, conforme modelo constante **no ANEXO IV**, nos seguintes termos:

I) que entende ser desnecessária a visita;

II) que conhece as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;

III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame;

IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Prefeitura Municipal de Quissamã.

22.3.7. A não apresentação de um dos dois documentos (Declaração de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de visita técnica) na fase de habilitação implicará na inabilitação da licitante.

23 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

23.1 – Declaração de Contratos Firmados com iniciativa privada e Administração Pública (**Anexo VIII** do edital).

24 – RECURSOS

24.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

24.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.



24.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

24.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da Secretaria de origem do processo adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

24.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

25.1.1. Advertência

25.1.2. Multa

25.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

25.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

25.2.1. Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme o Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021;

25.2.2. Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);



25.2.3. Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

25.2.4. Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021)

25.2.5. Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

25.2.6. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

25.2.7. Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

25.2.7.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.2.7.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.2.7.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.2.7.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

25.2.8. Não celebre o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

25.2.8.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.2.9. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.2.10. Fraude a licitação;

25.2.11. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.2.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.2.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



25.2.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.2.12. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

25.2.13.1. Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

25.2.13.2. Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

25.2.13.3. Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

25.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

25.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.2.1, 24.2.6 a 24.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.2.2 a 25.2.5, 25.2.9 a 25.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.2.1, 25.2.6 a 25.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



25.6.1. Para as infrações previstas nos itens 25.2.1, 25.2.6 a 25.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

25.6.2. Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

25.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

25.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

25.8.1. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

25.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



25.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Quissamã.

25.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.17. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

26 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo titular da Secretaria de origem do processo, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante no **ANEXO VI** deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

26.2. A PMQ-RJ enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

26.3. A Ata assinada deverá ser devolvida a PMQ-RJ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

26.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMQ-RJ.

26.5. Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

26.6. O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

26.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades



legalmente estabelecidas, e facultando a PMQ-RJ convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

26.8. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

26.9. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

26.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

26.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

26.12. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

26.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

26.14. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

26.15. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26.16. O Órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da ata.



26.17. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

27 – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

27.1. Para cada implementação quantitativa, a licitante vencedora será convocada para a formalização de instrumento contratual, nos termos da minuta constante do **ANEXO VII** deste edital, de forma gradativa, até o limite máximo registrado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

27.2. A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

27.3. Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

27.4. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração de que instalará escritório no município de Quissamã, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6 'a', do anexo VII da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A fundamentação técnica reside na necessidade de a empresa dispor de estrutura mínima (instalações, aparelhamento e pessoal) para gerir o contrato, realizar treinamentos, gestão dos funcionários e solucionar demandas emergenciais do órgão contratante, além de garantir a eficiência operacional e a fiscalização do contrato na cidade de Quissamã.

27.5. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

27.6. Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.



27.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação ou a da ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora.

27.8. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I - convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.9. As sanções administrativas mencionadas no subitem 24.6 não serão aplicáveis as licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

27.10. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

27.11. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, diretamente ou por meio de seus dirigentes, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente da PMQ-RJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do § 3º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

28 – GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e a PMQ-RJ, sendo que o documento será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, com cópia à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SELIC), alternativamente, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, considerando:

a) no tocante à modalidade de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na agência: 3845-8 – Banco do Brasil - Conta Corrente: 20.739-X.



b) caso a opção seja por título da dívida pública, o respectivo comprovante de emissão deve ser apresentado.

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.2. A garantia deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Quissamã – RJ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do instrumento contratual.

28.3. No caso da opção pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do instrumento contratual, conforme previsto no § 3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

28.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência desta mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

28.5. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

28.6. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III – prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto;

28.7. No caso de alteração do valor do instrumento contratual, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

28.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

28.9. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observada as modalidades previstas da Lei Federal 14.133/21.

28.10. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde



que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

28.11. A garantia prestada pela empresa será liberada ou restituída após a fiel execução do objeto ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I – na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução dos serviços, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da PMQ-RJ, sem responsabilidade da PMQ-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma PMQ-RJ.

II – nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término da vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da PMQ-RJ, sem responsabilidade da PMQ-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma PMQ-RJ.

28.11. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações da Contratada, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

29 – RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1. Os serviços executados em cada mês, serão recebidos provisoriamente pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, de forma sumária, para fins de conferência e verificação de sua conformidade com as especificações do contrato.

29.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

28.3. Os serviços executados em cada mês, serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

29.4. O recebimento definitivo dos serviços pela PMQ-RJ não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência – Anexo I deste edital.



30 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30.1. Para fins de pagamento, será necessária a emissão de atesto do serviço, devidamente aprovado pelos fiscais do contrato, mediante apresentação de nota ou documento fiscal e demais documentos exigidos neste termo de referência e no contrato.

30.2. Em caso de não conformidade, os fiscais poderão recomendar a glosa parcial ou total do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

30.3. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta-corrente da contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

30.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo as parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, nos termos do art. 145 a Lei nº 14.133/2021;

30.5. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se apresentar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta;

30.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

30.7. Os resultados dos indicadores do IMR (Instrumento de Medição de Resultado) serão apurados aplicados sobre os valores dos pagamentos mensais devidos à contratada, consideradas as seguintes perspectivas:

a. IMR – mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e compreensíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

b. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

c. Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas percentuais do valor mensal do contrato e requisitos, conforme **Anexo III** do Termo de Referência.

d. Apuração: ao final de cada período (mês), o fiscal técnico do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

e. É obrigatória a apresentação das documentações abaixo para abertura dos processos financeiros:



- I- Folha analítica do mês da competência da nota fiscal em que conste o mesmo número de funcionários previsto no Contrato. Deverá ser enviado junto o comprovante mensal do pagamento dos salários aos empregados;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, sendo esta documentação de competência da nota fiscal ou de competência anterior;
- III - Arquivo SEFIP/GEFIP e respectivo protocolo de envio (Conectividade Social), podendo ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;
- IV - Comprovante quitado do recolhimento mensal do FGTS e INSS, que deverão ser enviados junto com os comprovantes de depósito aos funcionários. Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Comprovante de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação;
- VII - Comprovantes de pagamento de horas suplementares e férias, quando ocorrerem;
- VIII - Comprovantes de pagamento de diárias, caso tenham ocorrido;
- IX - O percentual a ser pago para a CONTRATADA terá origem na Faixa de Ajuste de Pagamento de acordo com o número de ocorrências apontadas no Acordo de Níveis de Serviços.
- X - Os custos com diárias serão pagos conforme demanda de utilização.
- XI - Os comprovantes de gastos com diárias deverão ser previamente encaminhados para conferência do Departamento de Logística de Transporte da SETRA. Após autorização os comprovantes deverão ser relacionados separadamente na nota fiscal do mês subsequente.
- XII - Não serão ressarcidos comprovantes não aprovados, gastos sem comprovação e despesas diferentes de diárias.
- XIII - Os custos com horas suplementares previstos para utilização pelo Departamento de Logística de Transporte serão pagos conforme demanda de utilização.

30.8. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

30.9. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

30.10. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

31. REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

31.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.



31.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, ou, nas repactuações subsequentes à primeira ocorrida neste contrato, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser repactuados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

31.3. A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:

31.3.1. à apresentação das propostas, para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

31.3.2. ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

31.4. Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de execução do contrato, e a cada 12 (doze) meses de sua vigência, considerando ainda eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados, especialmente no primeiro ano da contratação, deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

31.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

31.6. Nas repactuações seguintes os prazos e condições estabelecidos acima serão contados a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.



31.7. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

31.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21. (Parágrafo único do artigo 131 da Lei Federal 14.133/21).

31.9. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

31.10. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de repactuação no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/21. (Inciso X e Parágrafo 6º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21).

31.11. Da Repactuação

31.11.1. Poderá ser aplicada exclusivamente a contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, visando à recomposição dos custos decorrentes de variações nos encargos trabalhistas ou nos insumos diretamente vinculados à mão de obra.

31.11.2. A periodicidade mínima para repactuação será de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do último instrumento coletivo aplicado ou da última repactuação, conforme o caso.

31.11.3. O pedido de repactuação deverá conter:

- I - planilha demonstrativa da variação dos custos com mão de obra;
- II – cópia integral do acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável;
- III – memória de cálculo com os novos valores impactados;
- IV – documentação fiscal regular e certidões atualizadas da contratada;
- V – demonstrativo da compatibilidade orçamentária e financeira da alteração;
- VI – análise técnica e jurídica sobre a legalidade da solicitação;
- VII – autorização da autoridade competente.

31.11.4. O requerimento formal da contratada deverá ser apresentado:

- I – até 90 (noventa) dias da vigência do instrumento coletivo;
- II – protocolado o pedido dentro do prazo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base contratual. Se intempestivo, os efeitos incidirão a partir da data do requerimento;

31.11.5. A decisão sobre o pedido deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído e do fornecimento da documentação.



31.11.6. O prazo previsto no item anterior será suspenso enquanto a contratada não atender às diligências ou não apresentar a documentação solicitada;

31.11.7. O novo valor contratual decorrente da repactuação terão vigência:

a) da data da assinatura do apostilamento;

b) de data futura, mediante acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem para próximas repactuações;

c) de data anterior, exclusivamente no caso de repactuação de custo de mão de obra com base em instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa com vigência retroativa, podendo ser considerada para compensação de pagamento devido e para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

31.11.8. A convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada será aquela considerada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021. (Acórdão TCU 1207/2024 – Plenário).

31.11.9. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a administração Pública, em cumprimento de decisão judicial. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

32 – SUSTENTABILIDADE

32.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.

33 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

33.1. Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro por meio do formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.



33.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

33.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

33.4. A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SELIC).

33.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

33.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://quissama.rj.gov.br> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 32.2 e 32.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

33.7. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico as licitantes.

34 – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

34.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

34.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

34.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



34.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.7. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

34.8. A autoridade superior da Secretaria Requisitante, poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

34.9. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

34.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

34.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.12. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração, disposto no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

34.14. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), no endereço eletrônico www.quissama.rj.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

34.15. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

34.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

34.17. Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã, 06 de agosto de 2026.

Antônio Carlos do Espírito Santo
Assessor Técnico de Minutas de Editais



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto adoção do Sistema Registro de Preços (SRP) para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificação abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTD	U.M.	CÓDIGO CATSER
01	MOTORISTA, HABILITADO NA CATEGORIA D ou superior, visando atender exclusivamente o transporte coletivo de passageiros intramunicipal.	16	un	15008
02	MOTORISTA, HABILITADO NA CATEGORIA B ou superior - Motorista de carros leves	10	un	15008
03	MOTORISTA, HABILITADO NA CATEGORIA D ou superior – Motorista de Vans.	14	un	15008
04	BORRACHEIRO	02	un	13552
05	ELETRICISTA DE AUTO	02	un	14354
06	COBRADOR DE ÔNIBUS	16	un	21300
07	MECÂNICO DE AUTO	06	un	5860

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, considerando a possível ampliação das linhas de



ônibus e conseqüentemente a necessidade de novas contratações, assim como a ampliação da frota municipal, visando eficiência, economia de escala e celeridade, mantendo-se o preço registrado para que a Administração Pública possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema.

1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da formalização e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.4. No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

1.5. Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte do edital de licitação (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

1.6. O prazo de vigência de eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data iniciada no Termo de Autorização de Início dos Serviços a ser emitido pela Secretaria Municipal de Transporte (SETRA), após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.7. O eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A prestação dos serviços, nos termos do ETP na qual foi realizado o devido estudo para a escolha da melhor solução, tem como finalidade manter o atendimento ao público com qualidade e eficiência, uma vez que muitos servidores efetivos encontram-se afastados de suas funções por motivo de saúde, férias, licenças, aposentadoria e por falecimento, não podendo atender as demandas diárias da Secretaria Municipal de Transporte, considerando que a Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Lei Municipal nº 2238/2022, extinguiu do quadro de pessoal da Administração Pública as seguintes funções:



- * Motorista;
- * Artífice de Obras e Serv. Públicos Mecânico;
- * Artífice de Obras e Serv. Públicos Eletricista de auto;
- * Artífice de Obras e Serv. Públicos Borracheiro.

Obs.: Não há no quadro de pessoal da Administração Pública a função de cobrador de ônibus.

Desde 2019, conforme a Lei Municipal nº 1829 de março de 2019, Lei Orgânica Municipal, pelo art. 81, I e a Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, o município de Quissamã opera diretamente o serviço de transporte coletivo de passageiros, intramunicipal, realizado por motoristas especializados e cobradores de ônibus, por não dispormos de sistema eletrônico de bilhetagem, sendo necessário a contratação de motoristas para operar ônibus e cobradores de ônibus.

O aumento de viagens de pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), ocorre por uma combinação de fatores, que vão desde a busca por tratamentos de média a alta complexidade, deslocando pacientes para centros de referência em outras cidades ou estados, sendo estes serviços realizados pela frota oficial, através de motoristas devidamente qualificados, resultando na necessidade de mão de obra qualificada para a prestação dos respectivos serviços.

Mesmo com a implantação do sistema de manutenção de frota, objetivando otimizar a gestão para serviços de alta complexidade, como retifica em motores, alinhamentos, balanceamentos e cambagens em pneus, devido a Secretaria Municipal de Transporte não dispor de equipamentos necessários para realizar tais serviços, a contratação de mecânicos de auto, eletricitas de auto e borracheiros é justificável para lidar com as demandas emergenciais e de rotina que exijam agilidade e controle direto, haja vista o tamanho e o tipo da frota oficial, a frequência e a natureza dos reparos, onde temos no quadro funcional apenas um mecânico à diesel, um mecânico à gasolina, um eletricista de auto e nenhum borracheiro, considerando ainda que, em período de férias a manutenção de veículos interna fica comprometida, totalizando um quantitativo de 66 (sessenta e seis) veículos à gasolina e 39 (trinta e nove) veículos à diesel.

Ter uma equipe interna traz os seguintes benefícios específicos:

Redução de tempo de inatividade: Serviços sem alta complexidade e rotineiros podem ser resolvidos de forma imediata, não precisando esperar pelo agendamento com um fornecedor externo, a equipe interna pode atuar rapidamente, mantendo os veículos em operação realizando trocas de óleo de motor, óleo hidráulico, aditivos, circuitos elétricos/eletrônicos, trocas de pneus, sistema elétrico, reparar pneus e câmara de ar, etc...).



Otimização de custos: Uma equipe fixa mostra ser mais econômica para reparos frequentes, pequenos reparos ou serviços de rotina. Evita-se o custo de deslocamento do veículo (combustíveis, diárias, etc...).

Manutenção preventiva estratégica: Com profissionais dedicados, é possível implementar um cronograma de manutenção preventiva mais rigoroso e personalizado para a frota. Isso antecipa problemas, prolonga a vida útil dos veículos e evita manutenções corretivas, que costumam ser mais caras.

Especialização e conhecimento da frota: Uma equipe interna se familiariza com os veículos específicos da frota, conhecendo o histórico de manutenção, os pontos fracos e os problemas recorrentes. Esse conhecimento aprofundado aumenta a precisão e a eficiência dos reparos.

Flexibilidade e controle operacional: O controle total sobre a manutenção permite priorizar os reparos de acordo com a urgência da operação. A equipe interna oferece a flexibilidade de lidar com picos de demanda ou emergências que um prestador de serviços externo pode não conseguir atender prontamente.

Reparos de emergência e na estrada: Problemas simples, como pneus furados, podem paralisar um veículo e gerar atrasos significativos. Um borracheiro disponível internamente ou uma equipe de suporte pode resolver a situação de maneira rápida e segura, minimizando o impacto na operação.

Nesse contexto, os serviços não podem sofrer solução de continuidade sob pena de causar prejuízos à Administração Pública por ser de necessidade perene. São atividades que não podem ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, serviços cuja necessidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público, face prioritariamente ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e ao Transporte Público Coletivo de Passageiros.

2.1. SERVIDORES EM ATIVIDADE / APOSENTADOS / AFASTADOS POR DOENÇAS E DE LICENÇA / A APOSENTAR COM PREVISÃO / FALECIDOS

I T E M	FUNÇ ÃO	EM ATIVIDADE	APOSENT ADOS	AFASTA DOS POR DOENÇ AS	LIC EN ÇA	A APOS ENTA R 2025/ 2027	FALE CIDO S	TO TAL
01	MOTO RISTA	69	10	7	1	3	5	95
0	BORR	0	0	0	0	0	0	0



2	ACHE IRO							
03	ELET RICIS TA DE AUTO	1	0	0	0	0	0	1
04	COBR ADOR DE ÔNIB US	0	0	0	0	0	0	0
05	MECÃ NICO A GASO LINA	1	0	0	0	0	0	1
06	MECÃ NICO A DIESE L	1	0	0	0	0	0	1

Fonte: IPMQ

TOTAL DE VEÍCULOS EXISTENTES

ITEM	VEÍCULOS	QD
01	VEÍCULOS A GASOLINA	66
02	VEÍCULOS A DIESEL	39

2.2. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

QD. DE LINHAS EXISTENTES	16
DOCUMENTO OFICIAL	Portaria SETRA nº 006/2025
Turnos: manhã / tarde / noite – Carga horária semanal: 44h. - Intervalo para o almoço: 01h	
1. LINHA PRAIA DE JOÃO FRANCISCO – QUISSAMÃ - RJ (SEGUNDA A SÁBADO)	
2. LINHA PRAIA DE JOÃO FRANCISCO II – QUISSAMÃ - RJ (DOMINGO)	
3. LINHA MACHADO – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SÁBADO)	
4. LINHA VISGUEIRO – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SÁBADO)	
5. LINHA VISGUEIRO II – QUISSAMÃ – RJ (DOMINGO)	
6. LINHA BEIRA DA LAGOA – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SEXTA)	
7. LINHA BEIRA DA LAGOA II – QUISSAMÃ – RJ (SÁBADO)	



8. LINHA BEIRA DA LAGOA III – QUISSAMÃ – RJ (DOMINGO)
9. LINHA MORRINHOS – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SEXTA)
10. LINHA BARRA DO FURADO – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SÁBADO)
11. LINHA BARRA DO FURADO II – QUISSAMÃ – RJ (DOMINGO)
12. LINHA BARRA DO FURADO III- EXTRA – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SEXTA)
13. LINHA CONDE DE ARARUAMA – QUISSAMÃ – RJ
(SEGUNDA A SEXTA)
14. LINHA CONDE DE ARARUAMA II – QUISSAMÃ – RJ (DOMINGO)
15. LINHA SANTA CATARINA – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SEXTA)
16. LINHA SANTA CATARINA II – QUISSAMÃ – RJ (SÁBADO)



DEMANDAS DE TRANSPORTE - VEÍCULOS LEVES E VANS

USF / LOCALIDADES

1. Santa Catarina;
2. Penha;
3. Alto Grande;
4. Machadinha;
5. Barra do Furado;
6. Mathias;
7. Carmo;
8. Caxias;
9. Centro;
10. Morro Alto;
11. Conde de Araruama.

CRAS / LOCALIDADES

1. Sítio Quissamã;
2. Caxias
3. Santa Catarina;
4. Penha;
5. Barra do Furado;
6. Centro.

Atendimentos às demandas das Secretarias de Administração, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, Assistência Social, Comunicação Social, Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Educação, Mobilidade Urbana, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Saúde, Segurança Pública e Trânsito, Controladoria Geral, Habitação, Defesa Civil, Gabinete, Procuradoria Geral, Licitações e Contratos, Direitos Humanos e Cidadania, Gestão, Esporte e Juventude e Planejamento, tais como:

. transporte de servidores para prestação de serviços sócio-educativas e culturais;

. transporte de materiais para manutenção dos próprios municipais;



- . fiscalização ambiental;
- . fiscalização de posturas;
- . fiscalização de obras;
- . fiscalização de transporte coletivo de passageiros;
- . reuniões técnicas, entre outras finalidades a serem desenvolvidas, conforme metas e prioridades da Administração Pública;
- . fiscalização patrimonial;
- . transporte de servidores para cursos e à serviço da Prefeitura Municipal de Quissamã, atendendo a diversas secretarias em cidades vizinhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Centro de Especialidade.
2. Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus.
3. Transporte de pacientes para tratamento de saúde em cidades vizinhas (TFD), que viabiliza um quantitativo, em média, de 25 motoristas/dia, que enfrenta um crescimento expressivo em atendimento à várias patologias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo, que se mostrou mais vantajosa, conforme estudo comparativo realizado no ETP, abrange o Sistema Registro de Preços (SRP) para futura



contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para serviços de motoristas, cobradores de ônibus, mecânicos de auto, eletricitas de auto e borracheiros e tem como finalidade manter o atendimento ao público com qualidade e eficiência, onde será selecionada empresa que apresente o **menor preço global** para a contratação objeto deste Termo de Referência, visando:

- Garantia de operação contínua:** Assegurar que a frota esteja sempre disponível para atender à demanda, minimizando interrupções e atrasos.
- Disponibilidade de profissionais qualificados:** Contar com uma equipe de motoristas e cobradores profissionais, treinados e experientes, para prestar um serviço de alta qualidade e segurança aos passageiros.
- Manutenção preventiva e corretiva:** Terceirizar a manutenção da frota, garantindo que os veículos estejam em perfeitas condições de funcionamento. Isso abrange:
- Mecânicos:** Responsáveis por diagnosticar e reparar problemas mecânicos rotineiros.
- Eletricitas de auto:** Especialistas em sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos oficiais.
- Borracheiros:** Responsáveis pela manutenção e substituição de pneus, garantindo a segurança e o bom desempenho dos veículos oficiais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O Sistema Registro de Preços (SRP) para futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para a prestação dos serviços, além do fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes e EPI), a serem executados nas unidades do contratante, observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes conforme abaixo:

4.1. Requisitos e atribuições dos cargos:

	MOTORISTA	Descrição Sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e podem utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Atribuições: Dirigir e manobrar veículos; Executar suas atribuições
--	-----------	---



		observando sempre o determinado pela Lei nº. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; Realizar a calibragem de pneus e vistoriar suas condições; Manter os veículos oficiais abastecidos com combustível adequado; Acompanhar a necessidade de troca de óleo e filtros, reportando-se ao fiscal do contrato. Levar os veículos e encaminhá-los para manutenção, sempre que necessário; Comunicar ao fiscal do contrato qualquer problema mecânico, elétrico e de funilaria; Prezar pelas normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Conduzir os veículos oficiais de forma a garantir a integridade física dos ocupantes; Preencher planilhas de controle dos veículos ou instrumentos correlatos; Executar atividades auxiliares afins. Uniformes e Equipamentos Utilização do conjunto de uniformes fornecido pela contratada. Exigência: 16 motoristas Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior, com observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) para atender, exclusivamente, o transporte coletivo de passageiros intramunicipal. 10 motoristas Carteira Nacional de Habilitação Categoria B ou superior, com observação EAR (Exerce Atividade Remunerada), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quissamã – Motoristas de carros leves. 14 motoristas Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior, com observação EAR (Exerce Atividade Remunerada), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quissamã – Motoristas de vans. Cursos: Motorista de carros leves, vans e ônibus: Curso de Direção Defensiva e Curso de Transporte de Coletivo de Passageiros. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de 01 (um) ano no ramo. Escolaridade: Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, ensino fundamental concluído. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1h para o almoço. Turnos: amanhã, tarde e noite, conforme escala.
2	BORRACHEIRO	Descrição Sumária: Realiza manutenção, montagem, desmontagem reparos em pneus e câmaras de ar, que abrangem serviços rotineiros e emergências da frota oficial. Atribuições: Trocar pneus de veículos oficiais; Reparar pneus de veículos oficiais; Realizar manutenção preventiva em pneus; Realizar reparos em câmara de ar; Realizar montagem e desmontagem de pneus;



		Fiscalizar a vida útil dos pneus; Realizar rodízios e encaminhar pneus para recapagem; Realizar calibragem de pneus; O borracheiro deve seguir normas de segurança e de qualidade, além de zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de 01 (um) ano no ramo. Escolaridade/Curso: Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, ensino fundamental concluído. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1h para o almoço.
3.	ELETRICISTA DE AUTO	Descrição Sumária: Planejam serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos em veículos, estabelecendo cronogramas e estimando prazos. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos em veículos, elaborando ajustes e esquemas, interpretando e corrigindo esquemas, conectando cabos aos equipamentos e acessórios e testando o funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas para operação. Realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inspecionando visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças e simulando o funcionamento de componentes e equipamentos. Elaboram documentação técnica, cumprem normas de segurança, meio ambiente e saúde e realizam com qualidade as instalações eletroeletrônicas que abrangem serviços rotineiros e emergências da frota oficial. Atribuições: Reparar problemas nos sistemas de iluminação, sinalização, carga e partida; Auxiliar no diagnóstico dos sistemas de eletrônica embarcada do veículo; Manter em condições adequadas o funcionamento e conservação dos veículos automotores; Realizar manutenção preventiva e corretiva; Identificar defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes; Ajustar peças e simular o funcionamento dos equipamentos. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de 01 (um) ano no ramo. Escolaridade/Curso: Curso básico e/ou técnico de qualificação profissional na área de eletroeletrônica automotiva e/ ou elétrica automotiva ou similar. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1 h para o almoço.



	COBRADOR DE ÔNIBUS	Descrição Sumária: Organizam e fiscalizam as operações dos ônibus e outros veículos de transporte coletivo, como condições de operação dos veículos, cumprimento dos horários, entre outros. Preenchem relatórios; preparam escalas de operadores; examinam veículos e atendem usuários. agem na solução de ocorrências. executam a venda de bilhetes e administram valores. Atribuições: Cobrar as tarifas dos passageiros; Conferir a gratuidade de cada passagem; Girar a roleta; Lidar com dinheiro; Repassar o troco, se necessário; Prestar informações aos usuários; Manter a ordem e a limpeza do veículo; Para ter um bom desempenho, o cobrador de ônibus deve ter boa comunicação, paciência e habilidade com cálculos rápidos. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de 01 (um) ano no ramo. Escolaridade / Curso: Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, ensino médio concluído. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1 h para o almoço. Turnos: amanhã, tarde e noite, conforme escala.
	MECÂNICO DE AUTO	Descrição Sumária: Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente, não realizando serviços de alta complexidade. Atribuições:As suas principais atribuições são: Identificar problemas no motor, freios, suspensão e transmissão; Substituir peças danificadas; Realizar ajustes para garantir a operação segura do veículo; Elaborar planos de manutenção; Realizar manutenções preventivas e corretivas; Testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos; Limpar, zelar, requisitar, transportar e armazenar peças e ferramentas; Oferecer orientações sobre cuidados preventivos aos motoristas. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de 01 (um) ano



		no ramo. Escolaridade/Curso: Curso básico e/ ou técnico de qualificação na área de mecânica ou similar. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1 h para o almoço.
--	--	---

4.2. Descrições dos uniformes e EPI's:

Item	Especificação	Categoria	Quant. 6 meses	Quant . Ano	Un.
1	Calça social em oxford tradicional, bainha tradicional, cós passadores para cinto, fechamento em zíper, bolsos frontais faca e traseiros sem botão – COR CINZA	Motorista	40	80	un
2	Calça social em oxford tradicional, bainha tradicional, cós passadores para cinto, fechamento em zíper, bolsos frontais faca e traseiros sem botão – COR CINZA	Cobrador de Ônibus	16	32	un
3	Camisa social em oxford, manga curta, com bolso frontal (peito), modelo clássico, gola colarinho clássico, lisa – COR BRANCO	Motorista	40	80	un
4	Camisa social em oxford, manga curta, com bolso frontal (peito), modelo clássico, gola colarinho clássico, lisa – COR BRANCO	Cobrador de Ônibus	16	32	un
5	Sapato em couro fechado, solado borracha antiderrapante, forro têxtil macio preto (antibacteriano), palmilha Eva – COR PRETO	Motorista	40	80	par
6	Sapato em couro fechado, solado borracha antiderrapante, forro têxtil macio preto (antibacteriano), palmilha Eva – COR PRETO	Cobrador de Ônibus	16	32	par
7	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	Motorista	40	80	par
8	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	Cobrador de Ônibus	16	32	par
9	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	Borracheiro	02	04	par
10	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	Mecânico de Auto	06	12	par
11	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	Eletricista de Auto	02	04	par
12	Cinto social, largura 3 cm, com fivela metálica e acabamento	Motorista	40	80	un



	níquel, couro liso, 110 cm – COR PRETO				
13	Cinto social, largura 3 cm, com fivela metálica e acabamento níquel, couro liso, 110 cm – COR PRETO	Cobrador de Ônibus	16	32	un
14	Macacão manga longa, EM BRIM 100% algodão, com faixa reflexiva, elástico nas mangas e cintura, 3 (três) bolsos frontais e 1 (um) bolso traseiro – COR AZUL	Borracheiro	02	04	un
15	Macacão manga longa, EM BRIM 100% algodão, com faixa reflexiva, elástico nas mangas e cintura, 3 (três) bolsos frontais e 1 (um) bolso traseiro – COR AZUL	Mecânico de Auto	06	12	un
16	Macacão manga longa, EM BRIM 100% algodão, com faixa reflexiva, elástico nas mangas e cintura, 3 (três) bolsos frontais e 1 (um) bolso traseiro – COR AZUL	Eletricista de Auto	02	04	un
17	Bota botina de segurança, bico de aço, composição em couro, fechamento em elástico, palmilha antimicrobiana, solado PU, sem cadarço – COR PRETO	Borracheiro	02	04	par
18	Bota botina de segurança, bico de aço, composição em couro, fechamento em elástico, palmilha antimicrobiana, solado PU, sem cadarço – COR PRETO	Mecânico de Auto	06	12	par
19	Bota botina de segurança, bico de aço, composição em couro, fechamento em elástico, palmilha antimicrobiana, solado PU, sem cadarço – COR PRETO	Eletricista de Auto	02	04	par
20	KIT EPI (capacete de segurança / óculos de segurança / máscara respiratória / protetor auricular tipo plug e luva de segurança)	Borracheiro	02	04	un
21	KIT EPI (capacete de segurança / óculos de segurança / máscara respiratória / protetor auricular tipo plug e luva de segurança)	Mecânico de Auto	06	12	un
22	KIT EPI (capacete de segurança / óculos de segurança / máscara respiratória / protetor auricular tipo plug e luva de segurança)	Eletricista de Auto	02	04	un

4.3. Composição dos Custos dos Uniformes e EPI's:

MOTORISTA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/A NO	UN	VR. UNIT.	VR. TOTAL



1	Calça social em oxford tradicional, bainha tradicional, cós passadores para cinto, fechamento em zíper, bolsos frontais faca e traseiros sem botão – COR CINZA	80	UN	59,97	4.797,60
2	Camisa social em oxford, manga curta, com bolso frontal (peito), modelo clássico, gola colarinho clássico, lisa – COR BRANCO	80	UN	48,13	3.850,40
3	Sapato em couro fechado, solado borracha antiderrapante, forro têxtil macio preto (antibacteriano), palmilha Eva – COR PRETO	80	PA R	80,25	6.420,00
4	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	80	PA R	15,83	1.266,40
5	Cinto social, largura 3 cm, com fivela metálica e acabamento níquel, couro liso, 110 cm – COR PRETO	80	UN	13,90	1.112,00
TOTAL GERAL/ANO (R\$)					17.446,40
TOTAL GERAL/MÊS (R\$)					1.453,67

COBRADOR DE ÔNIBUS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/A NO	UN	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Calça social em oxford tradicional, bainha tradicional, cós passadores para cinto, fechamento em zíper, bolsos frontais faca e traseiros sem botão – COR CINZA	32	UN	59,97	1.919,04
2	Camisa social em oxford, manga curta, com bolso frontal (peito), modelo clássico, gola colarinho clássico, lisa – COR BRANCO	32	UN	48,13	1.540,16
3	Sapato em couro fechado, solado borracha antiderrapante, forro têxtil macio preto (antibacteriano), palmilha Eva – COR PRETO	32	PA R	80,25	2.568,00
4	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	32	PA R	15,83	506,56
5	Cinto social, largura 3 cm, com fivela metálica e acabamento níquel, couro liso, 110 cm – COR PRETO	32	UN	13,90	444,80
TOTAL GERAL/ANO (R\$)					6.978,56
TOTAL GERAL/MÊS (R\$)					581,55



MECÂNICO DE AUTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/A NO	UN	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Macacão manga longa, EM BRIM 100% algodão, com faixa reflexiva, elástico nas mangas e cintura, 3 (três) bolsos frontais e 1 (um) bolso traseiro – COR AZUL	12	UN	105,00	1.260,00
2	Bota botina de segurança, bico de aço, composição em couro, fechamento em elástico, palmilha antimicrobiana, solado PU, sem cadarço – COR PRETO	12	PA R	60,90	730,80
3	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	12	PA R	15,83	189,96
4	KIT EPI (capacete de segurança / óculos de segurança / máscara respiratória / protetor auricular tipo plug e luva de segurança)	12	UN	164,33	1.971,96
TOTAL GERAL/ANO (R\$)					4.152,72
TOTAL GERAL/MÊS (R\$)					346,06

ELETRICISTA DE AUTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/A NO	UN	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Macacão manga longa, EM BRIM 100% algodão, com faixa reflexiva, elástico nas mangas e cintura, 3 (três) bolsos frontais e 1 (um) bolso traseiro – COR AZUL	04	UN	105,00	420,00
2	Bota botina de segurança, bico de aço, composição em couro, fechamento em elástico, palmilha antimicrobiana, solado PU, sem cadarço – COR PRETO	04	PA R	60,90	243,60
3	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	04	PA R	15,83	63,32
4	KIT EPI (capacete de segurança / óculos de segurança / máscara respiratória / protetor auricular tipo plug e luva de segurança)	04	UN	164,33	657,32
TOTAL GERAL/ANO (R\$)					1.384,24
TOTAL GERAL/MÊS (R\$)					115,35

BORRACHEIRO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/A NO	UN	VR. UNIT.	VR. TOTAL



1	Macacão manga longa, EM BRIM 100% algodão, com faixa reflexiva, elástico nas mangas e cintura, 3 (três) bolsos frontais e 1 (um) bolso traseiro – COR AZUL	04	UN	105,00	420,00
2	Bota botina de segurança, bico de aço, composição em couro, fechamento em elástico, palmilha antimicrobiana, solado PU, sem cadarço – COR PRETO	04	PA R	60,90	243,60
3	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	04	PA R	15,83	63,32
4	KIT EPI (capacete de segurança / óculos de segurança / máscara respiratória / protetor auricular tipo plug e luva de segurança)	04	UN	164,33	657,32
TOTAL GERAL/ANO (R\$)					1.384,24
TOTAL GERAL/MÊS (R\$)					115,35

Resumo da Composição dos Custos dos Uniformes e EPI's:	
FUNÇÕES	VALOR TOTAL/ANO (R\$)
MOTORISTA	17.446,40
COBRADOR DE ÔNIBUS	6.978,56
MECÂNICO DE AUTO	4.152,72
ELETRICISTA DE AUTO	1.384,24
BORRACHEIRO	1.384,24
TOTAL GERAL/ ANO (R\$)	31.346,16
TOTAL GERAL/ MÊS (R\$)	2.612,18

4.4. Os custos dos insumos (uniformes e EPI) foram apurados a partir de pesquisas de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base em pesquisas de mercado mediante empresas do ramo, na praça de Quissamã/RJ e municípios vizinhos do Estado do Rio de Janeiro e consultas em órgãos públicos.

4.5. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), são de uso obrigatório dentro do ambiente de trabalho, de acordo com a Norma Reguladora 6 (NR 6) e deverão ser fornecidos gratuitamente pelo seu empregador. Tais produtos são destinados à segurança e proteção geral como medidas implementadas no local de trabalho e em situações de emergência.

4.6. Os uniformes e EPI's a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do



custo para o empregado e deverão ser confeccionados com tecido e material de primeira qualidade.

4.7. A Contratada será responsável pelo fornecimento de dois conjuntos de uniformes completos e EPI's anual aos seus empregados.

4.8. Os uniformes e EPI's deverão ser entregues as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

4.9. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

4.10. Das diárias e pernoites:

a) As diárias deverão cobrir custos com alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias para a boa acomodação do motorista durante a prestação dos serviços.

b) A diária deverá ser paga ao motorista com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

c) Fará jus ao recebimento de diárias os motoristas que realizarem viagens em veículos leves e vans, a cima 100 km da sede da Secretaria Municipal de Transporte, considerando o limite de:

10 (dez) diárias (alimentação – café da manhã, almoço e jantar) por motorista/mês.

02 (duas) diárias completas (alimentação e hospedagem) por motorista/mês.

4.11. Das Horas Extras e Adicional Noturno:

a) Fará jus ao recebimento de horas extras os motoristas que realizarem viagens em veículos leves e vans, que ultrapassarem a sua jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo considerada 40 (quarenta) horas extras mensais por motorista, ultrapassando às 40 (quarenta) horas extras mensais, será adotado o banco de horas.

b) As horas efetivamente laboradas de todas categorias no período compreendido após às 22h e antes das 05h, serão remuneradas com o adicional noturno.



4.12. Vale Transporte e Vale-Alimentação:

- I. A empresa concederá a todos os empregados auxílio-alimentação no valor previsto em Convenção Coletiva, nos termos da Lei 6.231/76 e do Decreto nº 5/91, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- II. O vale-alimentação não possuem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de garantia por tempo de serviço e nem configura rendimento tributável do trabalhador.
- III. Em caso de extinção ou suspensão do contrato de trabalho, o auxílio-alimentação será pago ao trabalhador proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês.
- IV. O direito ao vale transporte será concedido ao empregado que manifestar interesse, conforme dispõe a legislação vigente.
- V. Se o empregado não manifestar interesse em utilizar o benefício do vale transporte, o empregador fica desobrigado a fornecê-lo.
- VI. O vale transporte só poderá ser realizado, mediante manifestação do empregado em utilizar o benefício.
- VII. A empresa terceirizada, não a tomadora, é responsável pelo fornecimento do vale transporte.

4.13. Da Vistoria:

4.13.1. A licitante deve apresentar Declaração emitida pelo Contratante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita prévia.

4.13.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia dos locais de execução do objeto, mediante prévio agendamento pelo e-mail: setra@quissama.rj.gov.br ou pelo telefone: (22) 2768-9300, das 08h às 11h30 e de 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira e 08h às 12h às sextas-feiras.

4.13.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



4.13.4. A visitação será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Transporte e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.13.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.6. Após a realização da vistoria, será fornecido à licitante Declaração de Visita Técnica, datada e assinada pelo servidor que acompanhou a visita e pelo representante técnico ou legal da empresa, conforme modelo disponibilizado no edital. Esse atestado será juntado à documentação de habilitação, nos termos dos §2º, §3º e §4º do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

4.13.7. Na hipótese de não haver vistoria prévia, por decisão da licitante, este emitirá declaração firmada pelo representante técnico, conforme modelo constante no edital, nos seguintes termos:

- I) que entende ser desnecessária a visita;
- II) que conhece as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;
- III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame;
- IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Prefeitura Municipal de Quissamã.

4.13.8. A não apresentação de um dos dois documentos (Declaração de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de visita técnica) na fase de habilitação implicará na inabilitação da licitante.

4.14. Do Controle da Assiduidade:

O controle da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados será feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte - SETRA/PMQ, em local indicado pela gestão do Contrato, às suas expensas, e em até 15 (quinze) dias



após o início da prestação dos serviços, o relógio de ponto eletrônico biométrico, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio.

4.15 – Garantia Contratual:

4.15.1. Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e a PMQ-RJ, sendo que o documento será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, com cópia à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SELIC), alternativamente, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, considerando:

- a) no tocante à modalidade de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na agência: 3845-8 – Banco do Brasil - Conta Corrente: 20.739-X.
- b) caso a opção seja por título da dívida pública, o respectivo comprovante de emissão deve ser apresentado.

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.15.2.A garantia deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Quissamã – RJ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do instrumento contratual.

4.15.3. No caso da opção pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do instrumento contratual, conforme previsto no § 3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

4.15.4.O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência desta mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



4.15.5. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

4.15.6. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- III – prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto;

4.15.7. No caso de alteração do valor do instrumento contratual, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.15.9. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observada as modalidades previstas da Lei Federal 14.133/21.

4.15.10. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da repactuação, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

4.15.11. A garantia prestada pela empresa será liberada ou restituída após a fiel execução do objeto ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

- I – na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução dos serviços, emitido na forma do artigo 140 da Lei



Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da PMQ-RJ, sem responsabilidade da PMQ-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma PMQ-RJ.

II – nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término da vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da PMQ-RJ, sem responsabilidade da PMQ-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma PMQ-RJ.

4.15.12. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações da Contratada, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

4.16. Da Participação de Consórcio e Cooperativas:

4.16.1. Não será permitida a participação de cooperativas, uma vez que a atividade relacionada aos serviços a serem executados pela Contratada não se mostram congruentes com o sistema de cooperativismo, a teor do disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, posto que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.16.2. Nos termos da súmula 281 do TCU, e do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, que dispõem sobre a vedação de participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, não será permitida a participação de cooperativas.

4.16.3. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

4.16.3.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Prefeitura Municipal de Quissamã, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;



4.16.3.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no edital;

4.16.3.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

4.16.3.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

4.16.3.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

4.17. Da subcontratação:

Face à ausência de complexidade na prestação do serviço, não será admitida a subcontratação deste objeto licitatório.

4.18. Da sustentabilidade ambiental:

Deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo. Dentre as recomendações observar-se-á, no que couber, os seguintes critérios elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, setembro de 2023, bem como na Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, com utilização aprovada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:

- a) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- b) orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem;
- c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.19. Requisitos de Habilitação:

4.19.1. Habilitação Jurídica

4.19.1.1. As condições de habilitação jurídica têm previsão no edital, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.19.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



4.19.2.1. As condições de habilitação fiscal, social e trabalhista têm previsão no edital, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.19.3. Qualificação técnica:

4.19.3.1. Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços de características técnicas semelhantes às do objeto deste termo, no quantitativo de pelo menos 50% dos postos de trabalho a serem contratados;

4.19.3.2. Com relação ao prazo, a licitante deverá demonstrar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou intercalados, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do §5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

4.19.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.19.3.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

4.19.3.5. A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.19.3.6. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.19.3.7. No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

4.19.3.8. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

4.19.3.9. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.



4.19.3.10. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes

4.19.3.11. A licitante deve apresentar Declaração emitida pelo Contratante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita prévia OU declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19.4. Qualificação econômico-financeira – A empresa deverá apresentar balanços patrimoniais, índices de liquidez e certidões de falência e concordata para demonstrar a solidez financeira da empresa.

4.20. Proposta de Preços:

4.20.1. Serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) o valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, mesmo que, signatárias de outras convenções coletivas ou acordos coletivos – **Acórdão 1207/2024 TCU.**

4.20.2. Ao estabelecer limite inferior para os componentes da remuneração, além de atender aos objetivos do processo licitatório (art. 11, III, da Lei 14.133/2021), evitando risco de condenação subsidiária em demanda trabalhista em razão de eventual adoção de CCT inadequada, a medida assegura o alinhamento das contratações com a Constituição Federal, a qual assenta a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170).

4.20.3. Para garantir a conformidade com o Acórdão supra citado, as empresas devem apresentar, junto com a proposta, as seguintes documentações:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

b) O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).



4.20.4. É responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

4.20.5. É responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

4.20.6. A convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada será aquela considerada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

4.20.7. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a administração Pública, em cumprimento de decisão judicial. (Acórdão TCU 1207/2024 – Plenário).

4.20.8. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração de que instalará escritório no município de Quissamã, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6 'a', do anexo VII da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A fundamentação técnica reside na necessidade de a empresa dispor de estrutura mínima (instalações, aparelhamento e pessoal) para gerir o contrato, realizar



treinamentos, gestão dos funcionários e solucionar demandas emergenciais do órgão contratante, além de garantir a eficiência operacional e a fiscalização do contrato na cidade de Quissamã.

4.21 – Garantia da Proposta:

4.21.1. Conforme estabelecido no art. 58 da Lei 14.133/2021 será exigido a garantia da proposta, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.21.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.21.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.21.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.21.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o paragra. 1º. Artigo 96 da Lei 14.133/2021

4.21.6. O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta.

4.21.7. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Certame, que deverá ter como beneficiário o Município de Quissamã e o estipulante a empresa licitante, identificando o número do Pregão Eletrônico e Objeto.

4.21.8. O comprovante do recolhimento da garantia deve ser emitido até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

4.21.9. O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado via sistema após fase de lances, considerando que o sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> não realiza upload de arquivos antes da referida fase, mediante a solicitação do Pregoeiro.

4.21.10. A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de desclassificação.

4.21.11. O Pregoeiro da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.



4.21.12. Em caso de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito na conta da Prefeitura Municipal da Quissamã - agência: 3845-8 – Banco do Brasil - Conta Corrente: 20.739-X, ou em títulos da dívida pública devendo ser apresentado o comprovante do depósito.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) DFD (Nº / ANO) DO PCA: 212/2025

II) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL.

5.2. Início da Execução Contratual:

O início da execução dos serviços terá início a contar da ciência da contratada na ordem de serviço ou equivalente (art. 49 – Dec. Municipal nº 4248/25).

5.3. Locais de Trabalho:

Os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, conforme abaixo especificados, respeitando a legislação vigente:

Os empregados deverão se apresentar, devidamente uniformizados, na Secretaria Municipal de Transporte, sito à Rua Barão de Monte Cedro, s/nº , Centro – Quissamã – RJ:

Funções	Localização
Motoristas	Sala dos Motoristas (Pontos de parada e descanso - PPD), devendo executar os serviços, mediante a rota e/ou itinerário diário, definido pela Contratante.
Cobreadores de ônibus	Sala dos Motoristas (Pontos de parada e descanso - PPD), devendo executar os serviços, mediante a rota e/ou itinerário diário, definido pela Contratante.
Mecânicos de auto	Oficina à diesel e Oficina à gasolina
Eletricistas de auto	Oficina elétrica
Borracheiros	Borracharia

5.4. Especificações dos Profissionais e Atividades:

- A Contratada deverá fornecer profissionais com a qualificação técnica exigida para cada função.



- As atividades de cada função estão descritas no item **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

5.5. Substituição de Pessoal:

- A Contratada deverá substituir profissionais em casos de ausências sem interrupção do serviço e sem ônus adicionais para a Contratante.

5.6. Do Recebimento Provisório e Definitivo:

5.6.1. Os serviços executados em cada mês, serão recebidos provisoriamente pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, de forma sumária, para fins de conferência e verificação de sua conformidade com as especificações do contrato.

5.6.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.3. Os serviços executados em cada mês, serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

5.6.4. O recebimento definitivo dos serviços pela PMQ-RJ não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência – Anexo I deste edito

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Considera-se Fiscalização de Contratos ou Instrumentos Equivalentes o conjunto de atividades exercidas pela Administração para o controle da execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e a conformidade com as normas aplicáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 4248/2025.

Da **Fiscalização Administrativa**: o fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos contratuais, incluindo obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle do contrato ou instrumento equivalente administrativo em relação a revisões, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.



Da **Fiscalização Técnica**: o fiscal técnico acompanhará o contrato ou instrumento equivalente para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, verificando, quando aplicável, se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação ou execução estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Do **gestor**: coordenará às atividades relacionadas ao gerenciamento da execução, à fiscalização técnica e administrativa, bem como aos atos preparatórios para a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, visando à formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 4248/2025.

6.1. Responsabilidades Comuns ao Gestor e aos Fiscais de Contrato ou Instrumento Equivalente:

- I – conhecer integralmente a contratação e seus documentos, acompanhando e fiscalizando a execução em todas as fases, conforme as cláusulas e especificações;
- II – comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade ou descumprimento, estabelecendo prazo para correção, quando aplicável;
- III – registrar em documento próprio todas as informações relevantes da execução, incluindo datas, fatos, problemas, soluções e pendências;
- IV – verificar a qualidade dos serviços, atestando medições e conformidade para pagamento, conforme suas atribuições;
- V – zelar pelo cumprimento dos prazos contratuais, informando tempestivamente sobre riscos de atraso;
- VI – comunicar ao gestor e à autoridade competente as situações que comprometam a execução ou demandem decisão superior;
- VII – participar de reuniões de acompanhamento da execução contratual, quando convocado;
- VIII – instruir processos de alteração, prorrogação, penalidades e outros incidentes contratuais, conforme suas competências;
- IX – adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;



X – observar as normas e procedimentos estabelecidos, promovendo a articulação com outros órgãos e garantindo a transparência dos atos de gestão e fiscalização;

XI – exigir que o contratado mantenha a indicação formal de preposto, aceito pelo gestor ou fiscais do contrato, no local do serviço, para representá-lo na execução contratual, quando aplicável;

XII – registrar e manter arquivo (eletrônico ou físico) de toda a execução contratual, incluindo, quando aplicável, comprovantes de recolhimento de tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias de empregados, responsabilidades técnicas, cronograma de execução e registro fotográfico;

6.2. Do Gestor de Contrato ou Instrumento Equivalente:

Cabe ao gestor do contrato zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as seguintes:

I – acompanhar e supervisionar a formalização do contrato e os demais procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 4248/2025;

II – manter organizado e atualizado o processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, controlando informações, documentos e eventuais processos administrativos vinculados;

III – prestar o suporte necessário aos fiscais do contrato, fornecendo informações e determinando ações complementares para garantir a eficiência da fiscalização;

IV – monitorar o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias do contrato, adotando as medidas cabíveis em caso de inadimplência, conforme a legislação e o contrato;

V – controlar as garantias contratuais, incluindo sua constituição, adequação, vigência e valor, bem como propor a sua liberação ao término do contrato;

VI – instruir os processos de alteração contratual com as informações e justificativas pertinentes, para decisão da autoridade competente;

VII – acompanhar e controlar os prazos de vigência e execução do contrato, recomendando tempestivamente a prorrogação ou a instauração de novo procedimento licitatório, mediante demonstração da vantajosidade;



VIII – analisar os relatórios e documentos da fiscalização para a instrução dos processos de liquidação e pagamento, indicando as correções necessárias e providenciando o encaminhamento ao setor competente;

IX – adotar as medidas necessárias para a notificação do contratado em caso de descumprimento contratual, comunicar irregularidades à autoridade competente e instruir os processos de aplicação de sanções e rescisão contratual, conforme a legislação e o contrato.

6.3. Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente:

Compete ao fiscal do contrato:

I – conhecer os instrumentos contratuais e normativos, verificando a conformidade da execução com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas, solicitando correções ao preposto da contratada quando necessário;

II – manter registro de ocorrências detalhando e atualizando no processo administrativo de gestão e fiscalização, anotando inspeções, falhas, providências, recomendações e soluções adotadas;

III – comunicar ao gestor do contrato, de forma tempestiva e por escrito (preferencialmente por meio eletrônico) todas as ocorrências relevantes, o descumprimento de obrigações, a possibilidade de não conclusão no prazo, a necessidade de sanções e o relatório final da execução;

IV – interagir com o preposto da contratada, certificando-se de que este conhece suas obrigações, esclarecendo dúvidas dentro de sua competência e buscando auxílio técnico ou administrativo quando necessário;

V – atuar preventivamente na solução de problemas contratuais, averiguando se a execução é realizada diretamente pela contratada, sem cessão ou subcontratação irregular;

VI – comunicar formalmente e com antecedência ao gestor seu afastamento por férias, licenças ou outros motivos;

VII – apresentar relatório ao gestor ao término do contrato ou quando solicitado, pronunciando-se sobre a execução do objeto;

VIII – buscar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas ou administrativas quanto à execução do objeto.

6.4. Fiscal Administrativo:



Caberá ao fiscal administrativo do contrato as atribuições do item 6.3, além das seguintes:

- I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle de prazos, formalização de apostilamentos e termos aditivos, acompanhamento do empenho e pagamento e, monitoramento de garantias e glosas;
- II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário;
- III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência;
- V – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contrato.

6.5. Fiscal Técnico:

Caberá ao fiscal técnico do contrato as atribuições do item 6.3, além das seguintes:

- I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo informações pertinentes às suas competências;
- II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato;



VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.6. Da Responsabilidade da Autoridade Competente:

Sob pena de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a coletividade, em caso da inobservância de prazos contratuais relativos aos contratos de natureza contínua, é dever da autoridade competente, solidariamente com o gestor e fiscal do contrato:

I – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias analisar a vantajosidade para decisão pela prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório;

II – gerir os prazos de vigência dos contratos, considerando que os pedidos de aditamentos para prorrogação devem ser iniciados, preferencialmente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento;

III – acompanhar, intervir, monitorar e adotar as demais providências aplicáveis para que os processos de prorrogação, com toda a documentação necessária, sejam concluídos, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fim do prazo contratual do aditamento vigente.

IV – O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens I e II deste termo de referência deverá ser justificado.

6.7. Atribuição da Autoridade Competente:

I – acompanhar a condução de cada etapa da execução, decidindo sempre mediante justificativa escrita sobre a prorrogação dos prazos de início, conclusão e entrega, nos casos de alteração de



projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, interrupção da execução contratual, redução do ritmo de trabalho, impedimento da execução por ato ou fato de terceiros, omissão ou atraso de providências da própria administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

II – decidir sobre alterações unilaterais ou consensuais das cláusulas contratuais, solicitando a formalização da alteração por meio do termo aditivo ou apostilamento;

III – solicitar a suspensão da execução contratual ou a sua rescisão, devidamente fundamentada, mediante justificativa escrita e precedida de análise jurídica prévia, observando sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

IV – acompanhar a tramitação interna dos processos administrativos de contratações e licitações, estabelecendo comunicação eficiente com os parceiros internos e externos e adotando soluções para o cumprimento dos prazos para aprovação;

V – instruir o processo com a respectiva justificativa, caso sejam necessários ajustes de qualquer natureza, quando for o caso.

VI - Ficam designados para gestão e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente os seguintes servidores:

Especificação	Nome do Servidor	CPF
Gestor	Claudia dos Santos Magno	
Fiscal Técnico	Isabel Cristina Ribeiro Pinto	
Fiscal Administrativo	Cláudio de Souza Leite	

6.8. Obrigações das partes:

6.8.1. Obrigações da Contratada

Compete à contratada cumprir os seguintes requisitos durante a execução do objeto:

- a) Selecionar profissionais que preencham os requisitos do objeto a ser licitado;
- b) Disponibilizar documentos, nos seguintes termos:

I - Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato:



- fichas cadastrais de todos empregados a serem disponibilizados para prestação dos serviços, devendo conter: nome completo, nome social, filiação, número, órgão emissor e datas de emissão de documento de identidade, CPF, endereço completo, número de telefone celular, número de registro, categoria e data de validade da carteira nacional de habilitação

(motoristas), bem como comprovação dos cursos; e,

- cópias do documento de identidade de todos empregados e da carteira nacional de habilitação dos motoristas.

II - Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis até uma vez, por critério exclusivo da CONTRATANTE, atestados de que nada consta de antecedentes criminais, de todos empregados disponibilizados na prestação dos serviços, na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 anos, expedidos há no máximo 6 (seis) meses;

III - Anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar à CONTRATANTE atestados de saúde de capacidade física e mental dos empregados alocados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE, seguindo-se com a apresentação de novo atestado a cada 12 (doze) meses;

IV - Os atestados deverão ter sido emitidos, no máximo, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à sua apresentação à CONTRATANTE;

V - Manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a CONTRATANTE;

VI - Responsabilizar-se pela indenização dos danos causados aos veículos, assim como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas, promovendo a identificação do condutor infrator, reservado o direito à defesa prévia na forma prevista pelo órgão autuador, observando que eventual não identificação do condutor infrator não eximirá a CONTRATADA do pagamento da multa imputada pelo órgão autuador. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da fatura do mês;

VII - Disponibilização dos empregados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

VIII - Exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e



trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;

IX - Enquadramento das categorias profissionais dos empregados de acordo com a CBO, aprovada pela Portaria nº 397 do MTE, de 09 de outubro de 2002, na forma especificada nos requisitos e atribuições da função;

X - Manter equipe de empregados qualificados para realização dos serviços, seguindo fielmente as legislações existentes, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

XI - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar uniformes e EPIs necessários;

XII - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, em conformidade com prazos, padrões e normas aplicadas, responsabilizando-se integralmente pela quantidade e qualidade deles;

XIV - Executar o objeto sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em partes, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que ele resultem, sem previa e forma anuência da contratante;

XV - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas;

XVI - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas diretas e indiretas, de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;

XVII – Apresentar documentos comprobatórios de escolaridade, idade mínima, experiência profissional e cursos ao fiscal administrativo;

XVIII - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

XIX - Efetuar o pagamento dos salários, seguros, encargos fiscais e sociais ou entrega dos vales transportes e ticket refeição nas datas avençadas.

XX - Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Quissamã - RJ, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços.



6.8.2. Obrigações da Contratante

- I – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- II - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao Pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações;
- III - Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- IV - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- V - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital;
- VII - Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- VIII - Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.9. Do Preposto:

- I) A Contratada deverá designar preposto aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato ou Instrumento Equivalente, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar-se ao Gestor/Fiscais do Contrato.
- II) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação dos postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.



III) O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas ao contrato, em especial, às faturas dos serviços prestados e frequência, ausências/substituições dos terceirizados.

IV) empresa contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscais do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

V) O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

VI) Em função do quantitativo de empregados requeridos para a execução dos serviços faz-se necessário à designação de uma pessoa específica para a execução dessa função sem implicar em custos adicionais para a CONTRATANTE.

VII) O preposto fixo no local do trabalho e com designação específica para facilitar a comunicação entre as partes e, também, entre empregados e a contratada. Além de ter a missão de garantir o bom andamento dos serviços, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, que deverá estar devidamente uniformizado.

6.10. Das Alterações Contratuais:

I - As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamento, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4248/2025.

II – Os pedidos de alteração contratual deverão ser devidamente justificados e instruídos com os documentos comprobatórios, sendo submetidos à análise jurídica prévia e à aprovação da autoridade competente.

III – As alterações contratuais, por razões de interesse público, poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:

6.10.1. Alteração unilateral pela Administração, nos seguintes casos:

a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) necessidade de alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.2. Alteração por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) substituição da garantia de execução;
- b) alteração do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes;
- d) alteração do prazo de execução ou de vigência, por razões devidamente justificadas;
- e) alteração do valor contratual em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- f) supressão do valor contratual em percentual superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- g) É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto original da contratação.

6.11. Das Prorrogações, Acréscimos e Supressões Contratuais:

A **prorrogação do prazo** contratual, admitida nos termos dos arts. 107 a 114 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser formalizada mediante instrução processual pelo gestor do contrato, contendo os seguintes documentos:

- I – informação sobre a existência de previsão editalícia e contratual para a prorrogação;
- II – justificativa da Administração para a prorrogação do prazo, acompanhada da documentação pertinente, se aplicável;
- III – consulta formal à contratada sobre seu interesse na prorrogação;
- IV – comprovação de que o objeto e o escopo do contrato permanecem inalterados;
- V – pesquisa de preços, realizada pelo setor competente e fundamentada no Termo de Referência vigente, para análise da vantajosidade da prorrogação, observados os parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e em seus regulamentos específicos, conforme a natureza do objeto;
- VI – existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



VII – Na hipótese de perda da vantajosidade econômica, a Administração poderá negociar condições mais favoráveis com a contratada antes de decidir pela extinção contratual, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

Previamente à prorrogação do prazo de vigência contratual, a Administração, por intermédio do fiscal do contrato, deverá:

I – verificar a manutenção, pela contratada, das condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação, observado o princípio da eficiência e razoabilidade;

II – verificar a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntando-as ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, disponíveis:

a) a prova de regularidade no CEIS, será obtida por meio de consulta através do endereço: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sanções/ceis> e / ou <https://certidoes.cgu.gov.br/> ou outro endereço que venha a substituí-lo.

b) a prova de regularidade no CNEP, será obtida por meio de consulta através do endereço: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep> e / ou <https://certidoes.cgu.gov.br/> ou outro endereço que venha a substituí-lo.

As alterações contratuais que impliquem **acréscimo ou supressão** de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – informação sobre a existência de previsão editalícia e contratual;

II – justificativa da alteração pretendida, com exposição dos motivos supervenientes que fundamentam a necessidade administrativa, subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade competente;

III – planilha comparativa dos itens contratuais, evidenciando os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e das quantidades correspondentes;

IV – demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração proposta;



V – demonstrativo do atendimento aos limites legais de alteração do valor contratual, quando houver aumento ou redução, vedada a compensação entre aumentos e reduções, com indicação individualizada ou impacto em cada grupo de itens;

VI – demonstrativo da compatibilidade orçamentária e financeira da alteração e declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar 101/2000, nos casos de aumento do valor contratual inicial;

VII – A demonstração da vantajosidade prevista no item VI deverá ser realizada nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;

VIII – A gestão do contrato deverá notificar a contratada para complementar a garantia da execução contratual, em decorrência de alterações contratuais que elevem o valor garantido;

IX – A ausência de disponibilidade orçamentária para a continuidade do contrato ou a constatação, pela Administração, de que o contrato se tornou desvantajoso, constituem hipóteses de extinção contratual sem ônus para o erário, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Da Extinção por Ato Unilateral e Consensual do Contrato:

A Lei 14.133/2021 estabelece que a extinção unilateral e a extinção consensual do contrato, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo. Além disso, o processo administrativo deve garantir ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6.13. REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

I - Os preços serão fixos e irredutíveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

II - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, ou, nas repactuações subsequentes à primeira ocorrida neste contrato, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser repactuados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.



III - A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:

a) à apresentação das propostas, para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

b) ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

IV - Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de execução do contrato, e a cada 12 (doze) meses de sua vigência, considerando ainda eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados, especialmente no primeiro ano da contratação, deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

VI - Nas repactuações seguintes os prazos e condições estabelecidos acima serão contados a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

VII - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

VIII - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21. (Parágrafo único do artigo 131 da Lei Federal 14.133/21).

IX - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



X - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de repactuação no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/21. (Inciso X e Parágrafo 6º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21).

6.13.1 - Repactuação

a) Poderá ser aplicada exclusivamente a contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, visando à recomposição dos custos decorrentes de variações nos **encargos trabalhistas** ou nos **insumos** diretamente **vinculados à mão de obra**.

b) A periodicidade mínima para repactuação será de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do último instrumento coletivo aplicado ou da última repactuação, conforme o caso.

O pedido de **repactuação** deverá conter:

- I - planilha demonstrativa da variação dos custos com mão de obra;
- II – cópia integral do acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável;
- III – memória de cálculo com os novos valores impactados;
- IV – documentação fiscal regular e certidões atualizadas da contratada;
- V – demonstrativo da compatibilidade orçamentária e financeira da alteração;
- VI – análise técnica e jurídica sobre a legalidade da solicitação;
- VII – autorização da autoridade competente.

O requerimento formal da contratada deverá ser apresentado:

- I – até 90 (noventa) dias da vigência do instrumento coletivo;
- II – protocolado o pedido dentro do prazo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base contratual. Se intempestivo, os efeitos incidirão a partir da data do requerimento;
- III – A decisão sobre o pedido deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído e do fornecimento da documentação,
- IV – O prazo previsto no item III será suspenso enquanto a contratada não atender às diligências ou não apresentar a documentação solicitada;



V – O novo valor contratual decorrente da repactuação terão vigência:

a) da data da assinatura do apostilamento;

b) de data futura, mediante acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem para próximas repactuações;

c) de data anterior, exclusivamente no caso de repactuação de custo de mão de obra com base em instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa com vigência retroativa, podendo ser considerada para compensação de pagamento devido e para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

d) A convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada será aquela considerada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

e) Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a administração Pública, em cumprimento de decisão judicial. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

6.14 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.14.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência, a PMQ-RJ, sem prejuízo da imputação da responsabilidade por perdas e danos, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.14.2. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital de licitação e no instrumento contratual que venha a ser formalizado, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada e aceitas pela PMQ-RJ.

TABELA DE EVENTOS



ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado na assinatura do contrato, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitado a 10%	Valor Adjudicado
2	Atraso na indicação ou informação de substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Valor Adjudicado ou Parcela Contratual
3	Não disponibilização de canal de atendimento, inviabilizando a devida comunicação com a contratada/signatário do contrato, seja telefônico ou por meio digital, que venha prejudicar a execução do objeto	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
4	O atraso injustificado na apresentação da garantia financeira, inclusive no caso de suplementação ou reposição (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa moratória, de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
5	O atraso injustificado para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e demais anexos	Multa moratória de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
6	Deixar de pagar os salários de todos os colaboradores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Valor Mensal do Contrato
7	Deixar de pagar o auxílio transporte e/ou o auxílio alimentação aos colaboradores antes do 1º dia do mês de fruição ou na data estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho.	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Valor Mensal do Contrato
8	Deixar de pagar aos colaboradores os salários e os adicionais relativos a férias até 2 (dois) dias antes de sua	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitada a	Valor Mensal do Contrato



	fruição.	10%	
9	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do mensal Contrato
10	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente
11	Atraso injustificado no fornecimento de uniformes aos empregados na quantidade estabelecida e na regularização da apresentação dos empregados eventualmente sem uniformização padrão	Multa compensatória de 1% por dia de atraso	Valor Mensal do Contrato
12	Atraso injustificado no fornecimento de qualquer item de equipamentos e insumos previstos no anexo II deste TR.	Multa compensatória de 0,5% por dia de atraso	Valor Mensal do Contrato
13	Atraso na substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente ou não demonstre qualificação para executar os serviços contratados	0,5% por dia de atraso injustificado	Valor do Contrato ou remanescente
14	Deixar de registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	Multa moratória de 0,5% por dia e por empregado	Valor Mensal do Contrato
15	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos	Multa compensatória de 5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
16	Paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente
17	Permitir situações que crie a possibilidade de causar dano físico,	Multa compensatória de	Valor do Contrato ou



	lesão corporal ou consequências letais	20%	remanescente
18	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio-alimentação, sem prejuízo da rescisão do contrato, aplicação das demais sanções e da declaração de impedimento para licitar e contratar	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente

A aplicação de sanções aos contratados observará os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade, em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O gestor e os fiscais do contrato deverão instruir o processo de aplicação de sanções, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a devida apuração dos fatos e a fundamentação da decisão.

Cabe ao Secretário Municipal de Transporte decidir pela abertura de processo sancionatório para a análise e apuração dos fatos, assim como julgar o processo sancionador e aplicar a penalidade, sempre considerando a dosimetria da pena, observando:

I – **advertência**: aplicada exclusivamente ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

II - **multa**: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e calculada na forma prevista do edital ou do contrato;

III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos: aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública em todas as esferas federativas pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos: aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo sancionador deverá conter, no mínimo:



- I - relatório circunstanciado do gestor e fiscais do contrato;
- II – notificação à contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- III – parecer jurídico conclusivo nos casos de multa, impedimento ou inidoneidade;
- IV – decisão administrativa fundamentada.

A reincidência em infrações contratuais poderá justificar a aplicação de sanções mais gravosas, desde que assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

A aplicação da sanção não exime o contratado da obrigação de indenizar os danos causados à Administração Pública.

As sanções aplicadas serão registradas e publicadas na forma prevista no art. 51, VI, do Decreto Municipal nº 4248/2025.

7- DA ATESTAÇÃO E PAGAMENTOS:

I – Para fins de pagamento, será necessária a emissão de atesto do serviço, devidamente aprovado pelos fiscais do contrato, mediante apresentação de nota ou documento fiscal e demais documentos exigidos neste termo de referência e no contrato.

II – Em caso de não conformidade, os fiscais poderão recomendar a glosa parcial ou total do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

III – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta-corrente da contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

IV – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo as parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, nos termos do art. 145 a Lei nº 14.133/2021;

V – A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se apresentar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta;

VI - A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**;



VII - Os resultados dos indicadores do IMR (**Instrumento de Medição de Resultado**) serão apurados aplicados sobre os valores dos pagamentos mensais devidos à contratada, consideradas as seguintes perspectivas:

a. IMR – mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e compreensíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

b. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

c. Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas percentuais do valor mensal do contrato e requisitos, conforme **Anexo III**, deste Termo de Referência.

d. Apuração: ao final de cada período (mês), o fiscal técnico do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

e. É obrigatória a apresentação das documentações abaixo para abertura dos processos financeiros:

I- Folha analítica do mês da competência da nota fiscal em que conste o mesmo número de funcionários previsto no Contrato. Deverá ser enviado junto o comprovante mensal do pagamento dos salários aos empregados;

II - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, sendo esta documentação de competência da nota fiscal ou de competência anterior;

III - Arquivo SEFIP/GEFIP e respectivo protocolo de envio (Conectividade Social), podendo ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;

IV - Comprovante quitado do recolhimento mensal do FGTS e INSS, que deverão ser enviados junto com os comprovantes de depósito aos funcionários. Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- VI - Comprovante de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação;
- VII - Comprovantes de pagamento de horas suplementares e férias, quando ocorrerem;
- VIII - Comprovantes de pagamento de diárias, caso tenham ocorrido;
- IX - O percentual a ser pago para a CONTRATADA terá origem na Faixa de Ajuste de Pagamento de acordo com o número de ocorrências apontadas no Acordo de Níveis de Serviços.
- X - Os custos com diárias serão pagos conforme demanda de utilização.
- XI - Os comprovantes de gastos com diárias deverão ser previamente encaminhados para conferência do Departamento de Logística de Transporte da SETRA. Após autorização os comprovantes deverão ser relacionados separadamente na nota fiscal do mês subsequente.
- XII - Não serão ressarcidos comprovantes não aprovados, gastos sem comprovação e despesas diferentes de diárias.
- XIII - Os custos com horas suplementares previstos para utilização pelo Departamento de Logística de Transporte serão pagos conforme demanda de utilização.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A adoção do pregão como modalidade de licitação para a contratação do objeto em tela consiste no enquadramento dos serviços na categoria de serviços comuns. Pela definição legal consideram-se comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” Inciso XLI e XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

A concisão dessa definição torna necessária a análise de entendimento de doutrinadores sobre essa questão:

Para Marçal Justen Filho, “o bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens ou serviços tal como disponíveis no mercado” (Pregão: Comentários a Legislação do Pregão Comum e Eletrônico -4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26). Aduz ainda o doutrinador: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio”. Jessé Torres Pereira Junior observa que: “Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto



pode portar complexidade técnica e ainda assim ser 'comum', no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto". PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p.1006."

Diante do exposto, amparada pela Lei 14.133/2021, a presente contratação se faz possível na modalidade pregão o serviço, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, se amoldam ao conceito de serviços comuns, sendo enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção dos serviços certamente comprometerá a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do órgão.

8.1. A contratação será na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal e demais legislação aplicável.

8.2. Tipo de Empenho: Empenho Global.

8.3. O regime de execução será empreitada por preço unitário e o critério de julgamento será o menor preço global, considerando os princípios da eficiência, economicidade, assim como os critérios de padronização e responsabilidade única:

8.4. Justificativa do Julgamento Por Preço Global:

•**Responsabilidade única:** A contratação de uma única empresa para fornecer todos os serviços de mão de obra simplifica a gestão do contrato. Isso centraliza a responsabilidade por eventuais falhas, atrasos ou problemas de qualidade, evitando o "jogo de empurra" que poderia ocorrer se diferentes empresas fossem contratadas para cada tipo de serviço.

•**Economicidade e eficiência administrativa:** A adjudicação por preço global reduz o custo administrativo e operacional da licitação e da gestão do contrato. Em vez de realizar e acompanhar diversos processos licitatórios e contratos (um para cada especialidade), a Administração Pública lida com apenas um, economizando tempo, pessoal e recursos financeiros.



•**Economia de escala:** A licitante vencedora, ao ter a garantia de fornecer todos os serviços do pacote, pode oferecer um preço total mais competitivo. A junção de diferentes tipos de mão de obra em um único contrato permite que a empresa otimize seus recursos e custos, resultando em uma proposta mais vantajosa para a Administração.

•**Integração e padronização operacional:** A contratação de uma única empresa garante a padronização dos serviços e a integração operacional entre as equipes. Em um contexto de manutenção e operação de frotas, por exemplo, é fundamental que a equipe de motoristas, mecânicos, eletricitas e borracheiros trabalhe de forma coordenada e sob um mesmo padrão de qualidade e segurança.

•**Minimização de riscos operacionais:** A fragmentação do serviço em itens poderia levar à contratação de empresas com diferentes níveis de qualidade e compatibilidade. A unificação garante a coerência técnica e funcional da solução contratada, minimizando riscos de falhas operacionais.

Fundamentação legal:

Embora a LF 14.133/2021 preconize o parcelamento do objeto, ela também prevê exceções, como nos casos em que a divisão do objeto seja inviável ou prejudique o conjunto, a economicidade ou a segurança do serviço.

Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU): A súmula, mesmo sendo anterior à nova lei, já apontava que a adjudicação por item é obrigatória, a menos que haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. A contratação de mão de obra para manutenção de frota, por envolver diferentes especialidades que se complementam, configura um caso em que a divisão poderia prejudicar o conjunto.

A SETRA – Secretaria Municipal de Transporte considerou ainda:

- **Complexidade e indivisibilidade:** A contratação não se trata apenas de fornecer mão de obra, mas de assegurar o funcionamento integrado de uma operação complexa. O trabalho do mecânico se relaciona diretamente com o do motorista, e assim por diante. A solução contratada, portanto, deve ser vista como um pacote indivisível, onde as partes são interdependentes.



- **Gerenciamento eficiente:** O agrupamento em lote único visa a um gerenciamento mais eficiente e racionalizado dos recursos públicos. A fiscalização de um único contrato é mais ágil do que a de múltiplos contratos, o que resulta em maior controle e eficácia na execução.
- **Ampla competitividade:** É importante ressaltar que a unificação dos serviços em um lote único não restringe a competitividade, desde que o mercado tenha empresas capazes de fornecer o pacote completo.

8.5. Quanto a manifestação acerca dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, informamos que a licitação **não será preferencialmente à participação de ME, MEI e EPP**, considerando os três pontos principais: **a natureza do serviço, os limites do ME e o porte da contratação.**

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	PISO SALARIAL (R\$)	CBO	REGISTRO NO MTE
01	MOTORISTA, HABILITADO NA CATEGORIA D ou superior, visando atender exclusivamente o transporte coletivo de passageiros intramunicipal.	16	3.273,13	7823-10	RJ 002989/2025
02	MOTORISTA, HABILITADO NA CATEGORIA B ou superior - Motorista de carros leves	10	2.010,64	7823-05	RJ 002989/2025
03	MOTORISTA, HABILITADO NA CATEGORIA D ou superior – Motorista de Vans.	14	2.531,14	7823-10	RJ 002989/2025
04	BORRACHEIRO	02	1.698,95	9921-15	RJ 002989/2025
05	ELETRICISTA DE AUTO	02	1.698,95	9531-15	RJ 002989/2025
06	COBRADOR DE ÔNIBUS	16	1.887,30	5112-15	RJ 002705/2025
07	MECÂNICO DE AUTO	06	1.968,71	9144-05	RJ 002989/2025



Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	CARGA HORÁRI A SEMAN AL	CBO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALO R/MÊS (R\$)	VALOR/ANO (R\$)
01	MOTORISTA, HABILITADO NA CATEGORIA D ou superior, visando atender exclusivamente o transporte coletivo de passageiros intramunicipal.	16	44h	7823-10	8.506,75	136.108,00	1.633.296,00
02	MOTORISTA, HABILITADO NA CATEGORIA B ou superior - Motorista de carros leves	10	44h	7823-05	9.826,51	98.265,10	1.179.181,20
03	MOTORISTA, HABILITADO NA CATEGORIA D ou superior – Motorista de Vans.	14	44h	7823-10	11.558,17	161.814,38	1.941.772,56
04	BORRACHEIRO	02	44h	9921-15	5.060,09	10.120,18	121.442,16
05	ELETRICISTA DE AUTO	02	44h	9531-15	5.060,09	10.120,18	121.442,16
06	COBRADOR DE ÔNIBUS	16	44h	5112-15	5.448,80	87.180,80	1.046.169,60
07	MECÂNICO DE AUTO	06	44h	9144-05	5.655,31	33.931,86	407.182,32
VALOR TOTAL DA PROPOSTA / UNITÁRIO (R\$)							51.115,72
VALOR TOTAL DA PROPOSTA / MENSAL (R\$)							537.540,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA / ANUAL (R\$)							6.450.486,00



VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO: R\$ 537.540,50 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO: R\$ 6.450.486,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

10 – JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE CCT QUE NÃO CONTEMPLA A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

Visando às boas práticas administrativas e aos princípios que devem nortear as contratações públicas, foi realizada uma ampla pesquisa no site MTE e constatamos que o Município de Quissamã/RJ não há CCT das categorias profissionais do objeto a ser licitado, onde adotamos os seguintes critérios: utilização da CCT do Município mais próximo que atenda o objeto a ser licitado, o que nos levou a adotar convenções para fins de estimativa do orçamento da contratação a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, firmada entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CNPJ nº 28.978.377/0001-39**, para as categorias: mecânico; eletricista; borracheiro; motorista de ônibus; motorista de van e motorista de veículos leves. Para a categoria de cobrador de ônibus foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGA, LOG E DIFER DO MUNICÍPIO DO RJ, CNPJ nº 10.635.706/0001-83**, tendo em vista que a CCT anterior não abrange a categoria.

Obs.: Não foi encontrada CCT dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, MACAÉ E CONCEIÇÃO DE MACABÚ, assim como a CCT ESTADUAL DA CATEGORIA vigente até a presente data.

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso
19.01.26.122.0079.2.095.000	33.90.39.00.00.00	147	170401



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
ANEXO I/I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atender à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

A prestação dos serviços de motoristas, cobradores de ônibus, mecânicos de auto, eletricitas de auto e borracheiros, tem como finalidade manter o atendimento ao público com qualidade e eficiência, uma vez que muitos servidores efetivos encontram-se afastados de suas funções por motivo de saúde, férias, licenças, aposentadoria e por falecimento, não podendo atender às demandas diárias da Secretaria Municipal de Transporte, considerando que a Prefeitura Municipal de Quissamã, através da



Lei Municipal nº 2238/2022, extinguiu do quadro de pessoal da Administração Pública as seguintes funções:

- * Motorista;
- * Artífice de Obras e Serv. Públicos Mecânico;
- * Artífice de Obras e Serv. Públicos Eletricista de auto;
- * Artífice de Obras e Serv. Públicos Borracheiro.

Obs.: Não há no quadro de pessoal da Administração Pública a função de cobrador de ônibus. Ressalto ainda que, a legislação municipal do IPMQ, servidores com cinco anos de carreira têm direito a licença-prêmio de 90 dias, durante a qual podem suspender temporariamente suas atribuições. No entanto, a concessão dessa licença pode resultar em dificuldades na gestão das escalas de trabalho e na eficiência das operações do setor de Transporte.

Desde 2019, conforme a Lei Municipal nº 1829 de março de 2019, Lei Orgânica Municipal, pelo art. 81, I e a Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, o município de Quissamã opera diretamente o serviço de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do município de Quissamã, realizado por motoristas especializados e cobradores de ônibus, por não dispormos de sistema eletrônico de bilhetagem, sendo necessário a contratação de motoristas para operar ônibus e cobradores de ônibus.

O aumento de viagens de pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), ocorre por uma combinação de fatores, que vão desde a busca por tratamentos de média a alta complexidade, deslocando pacientes para centros de referência em outras cidades ou estados, sendo estes serviços realizados pela frota oficial, através de motoristas devidamente qualificados, resultando na necessidade de mão de obra qualificada para a prestação dos respectivos serviços.

Mesmo com a implantação do sistema de manutenção de frota objetivando otimizar a gestão para serviços de alta complexidade, como retifica em motores, alinhamentos, balanceamentos e cambagens em pneus, devido a Secretaria Municipal de Transporte não dispor de equipamentos necessários para realizar tais serviços, a contratação de mecânicos de auto, eletricitas de auto e borracheiros é justificável para lidar com as demandas emergenciais e de rotina que exijam agilidade e controle direto, haja vista o tamanho e o tipo da frota oficial, a frequência e a natureza dos reparos, onde temos no quadro funcional apenas um mecânico à diesel, um mecânico à gasolina, um eletricista de auto e nenhum borracheiro, considerando ainda que, em período de férias a manutenção de veículos interna fica comprometida.



Ter uma equipe interna traz os seguintes benefícios específicos:

Redução de tempo de inatividade: Serviços sem alta complexidade e rotineiros podem ser resolvidos de forma imediata, não precisando esperar pelo agendamento com um fornecedor externo, a equipe interna pode atuar rapidamente, mantendo os veículos em operação realizando trocas de óleo de motor, óleo hidráulico, aditivos, circuitos elétricos/eletrônicos, trocas de pneus, sistema elétrico, reparar pneus e câmara de ar, etc...).

Otimização de custos: Uma equipe fixa mostra ser mais econômica para reparos frequentes, pequenos reparos ou serviços de rotina. Evita-se o custo de deslocamento do veículo (combustíveis , diárias, etc...).

Manutenção preventiva estratégica: Com profissionais dedicados, é possível implementar um cronograma de manutenção preventiva mais rigoroso e personalizado para a frota. Isso antecipa problemas, prolonga a vida útil dos veículos e evita manutenções corretivas, que costumam ser mais caras.

Especialização e conhecimento da frota: Uma equipe interna se familiariza com os veículos específicos da frota, conhecendo o histórico de manutenção, os pontos fracos e os problemas recorrentes. Esse conhecimento aprofundado aumenta a precisão e a eficiência dos reparos.

Flexibilidade e controle operacional: O controle total sobre a manutenção permite priorizar os reparos de acordo com a urgência da operação. A equipe interna oferece a flexibilidade de lidar com picos de demanda ou emergências que um prestador de serviços externo pode não conseguir atender prontamente.

Reparos de emergência e na estrada: Problemas simples, como pneus furados, podem paralisar um veículo e gerar atrasos significativos. Um borracheiro disponível internamente ou uma equipe de suporte pode resolver a situação de maneira rápida e segura, minimizando o impacto na operação.

Nesse contexto, os serviços não podem sofrer solução de continuidade sob pena de causar prejuízos à Administração Pública por ser de necessidade perene. São atividades que não podem ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, serviços cuja necessidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse



público, face prioritariamente ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e ao Transporte Público Coletivo de Passageiros.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) DFD (Nº / ANO) DO PCA: 212/2025.

II) Classe/Grupo: - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os requisitos da contratação em tela, devem cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para a prestação dos serviços, além do fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes e EPI), a serem executados nas unidades do contratante, observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes conforme abaixo especificado:

Requisitos e atribuições dos cargos:

• 1	MOTORISTA	Descrição Sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e podem utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Atribuições: Dirigir e manobrar veículos; Executar suas atribuições observando sempre o determinado pela Lei nº.
-----	-----------	--



		9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; Realizar a calibragem de pneus e vistoriar suas condições; Manter os veículos oficiais abastecidos com combustível adequado; Acompanhar a necessidade de troca de óleo e filtros, reportando-se ao fiscal do contrato. Levar os veículos e encaminhá-los para manutenção, sempre que necessário; Comunicar ao fiscal do contrato qualquer problema mecânico, elétrico e de funilaria; Prezar pelas normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Conduzir os veículos oficiais de forma a garantir a integridade física dos ocupantes; Preencher planilhas de controle dos veículos ou instrumentos correlatos; Executar atividades auxiliares afins. Uniformes e Equipamentos Utilização do conjunto de uniformes fornecido pela contratada. Exigência: 16 motoristas Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior, com observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) para atender, exclusivamente, o transporte coletivo de passageiros intramunicipal. 10 motoristas Carteira Nacional de Habilitação Categoria B ou superior, com observação EAR (Exerce Atividade Remunerada), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quissamã – Motoristas de carros leves. 14 motoristas Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior, com observação EAR (Exerce Atividade Remunerada), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quissamã – Motoristas de vans. Cursos: Motorista de carros leves, vans e ônibus: Curso de Direção Defensiva e Curso de Transporte de Coletivo de Passageiros. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de 01 (um) ano no ramo. Escolaridade: Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, ensino fundamental concluído. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1h para o almoço. Turnos: manhã, tarde e noite, conforme escala.
--	--	--



•	BORRACHEIRO	Descrição Sumária: Realiza manutenção, montagem, desmontagem reparos em pneus e câmaras de ar, que abrangem serviços rotineiros e emergências da frota oficial. Atribuições: Trocar pneus de veículos oficiais; Reparar pneus de veículos oficiais; Realizar manutenção preventiva em pneus; Realizar reparos em câmara de ar; Realizar montagem e desmontagem de pneus; Fiscalizar a vida útil dos pneus; Realizar rodízios e encaminhar pneus para recapagem; Realizar calibragem de pneus; O borracheiro deve seguir normas de segurança e de qualidade, além de zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de 01 (um) ano no ramo. Escolaridade/Curso: Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, ensino fundamental concluído. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1h para o almoço.
•	ELETRICISTA DE AUTO	Descrição Sumária: Planejam serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos em veículos, estabelecendo cronogramas e estimando prazos. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos em veículos, elaborando ajustes e esquemas, interpretando e corrigindo esquemas, conectando cabos aos equipamentos e acessórios e testando o funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas para operação. Realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inspecionando visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças e simulando o



		funcionamento de componentes e equipamentos. Elaboram documentação técnica, cumprem normas de segurança, meio ambiente e saúde e realizam com qualidade as instalações eletroeletrônicas que abrangem serviços rotineiros e emergências da frota oficial. Atribuições: Reparar problemas nos sistemas de iluminação, sinalização, carga e partida; Auxiliar no diagnóstico dos sistemas de eletrônica embarcada do veículo; Manter em condições adequadas o funcionamento e conservação dos veículos automotores; Realizar manutenção preventiva e corretiva; Identificar defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes; Ajustar peças e simular o funcionamento dos equipamentos. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de 01 (um) ano no ramo. Escolaridade/Curso: Curso básico e/ou técnico de qualificação profissional na área de eletroeletrônica automotiva e/ ou elétrica automotiva ou similar. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1 h para o almoço.
• 4	COBRADOR DE ÔNIBUS	Descrição Sumária: Organizam e fiscalizam as operações dos ônibus e outros veículos de transporte coletivo, como condições de operação dos veículos, cumprimento dos horários, entre outros. Preenchem relatórios; preparam escalas de operadores; examinam veículos e atendem usuários. agem na solução de ocorrências. executam a venda de bilhetes e administram valores. Atribuições: Cobrar as tarifas dos passageiros; Conferir a gratuidade de cada passagem; Girar a roleta; Lidar com dinheiro; Repassar o troco, se necessário; Prestar informações aos usuários;



		Manter a ordem e a limpeza do veículo; Para ter um bom desempenho, o cobrador de ônibus deve ter boa comunicação, paciência e habilidade com cálculos rápidos. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de 01 (um) ano no ramo. Escolaridade / Curso: Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, ensino médio concluído. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1 h para o almoço. Turnos: amanhã, tarde e noite, conforme escala.
• 5	MECÂNICO DE AUTO	Descrição Sumária: Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente, não realizando serviços de alta complexidade. Atribuições: As suas principais atribuições são: Identificar problemas no motor, freios, suspensão e transmissão; Substituir peças danificadas; Realizar ajustes para garantir a operação segura do veículo; Elaborar planos de manutenção; Realizar manutenções preventivas e corretivas; Testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos; Limpar, zelar, requisitar, transportar e armazenar peças e ferramentas; Oferecer orientações sobre cuidados preventivos aos motoristas. Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos. Experiência Profissional: Experiência de no mínimo de



		01 (um) ano no ramo. Escolaridade/Curso: Curso básico e/ ou técnico de qualificação na área de mecânica ou similar. Jornada de trabalho: 44 horas semanais. Intervalo para o almoço: 1 h para o almoço.
--	--	---

Descrições dos uniformes e EPI's:

MOTORISTA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ANO	U.M.
1	Calça social em oxford tradicional, bainha tradicional, cós passadores para cinto, fechamento em zíper, bolsos frontais faca e traseiros sem botão – COR CINZA	80	UN
2	Camisa social em oxford, manga curta, com bolso frontal (peito), modelo clássico, gola colarinho clássico, lisa – COR BRANCO	80	UN
3	Sapato em couro fechado, solado borracha antiderrapante, forro têxtil macio preto (antibacteriano), palmilha Eva – COR PRETO	80	PAR
4	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	80	PAR
5	Cinto social, largura 3 cm, com fivela metálica e acabamento níquel, couro liso, 110 cm – COR PRETO	80	UN

COBRADOR DE ÔNIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ANO	U.M.
1	Calça social em oxford tradicional, bainha tradicional, cós passadores para cinto, fechamento em zíper, bolsos frontais faca e traseiros sem botão – COR CINZA	32	UN
2	Camisa social em oxford, manga curta, com bolso frontal (peito), modelo clássico, gola colarinho clássico, lisa – COR BRANCO	32	UN
3	Sapato em couro fechado, solado borracha antiderrapante, forro têxtil macio preto	32	PAR



	(antibacteriano), palmilha Eva – COR PRETO		
4	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	32	PAR
5	Cinto social, largura 3 cm, com fivela metálica e acabamento níquel, couro liso, 110 cm – COR PRETO	32	UN

MECÂNICO DE AUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ANO	U.M.
1	Macacão manga longa, EM BRIM 100% algodão, com faixa reflexiva, elástico nas mangas e cintura, 3 (três) bolsos frontais e 1 (um) bolso traseiro – COR AZUL	12	UN
2	Bota botina de segurança, bico de aço, composição em couro, fechamento em elástico, palmilha antimicrobiana, solado PU, sem cadarço – COR PRETO	12	PAR
3	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	12	PAR
4	KIT EPI (capacete de segurança / óculos de segurança / máscara respiratória / protetor auricular tipo plug e luva de segurança)	12	UN

ELETRICISTA DE AUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ANO	U.M.
1	Macacão manga longa, EM BRIM 100% algodão, com faixa reflexiva, elástico nas mangas e cintura, 3 (três) bolsos frontais e 1 (um) bolso traseiro – COR AZUL	04	UN
2	Bota botina de segurança, bico de aço, composição em couro, fechamento em elástico, palmilha antimicrobiana, solado PU, sem cadarço – COR PRETO	04	PAR
3	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	04	PAR
4	KIT EPI (capacete de segurança / óculos de segurança / máscara respiratória / protetor auricular tipo plug e luva de segurança)	04	UN

BORRACHEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ANO	U.M.
1	Macacão manga longa, EM BRIM 100% algodão, com faixa reflexiva, elástico nas mangas e cintura, 3	04	UN



	(três) bolsos frontais e 1 (um) bolso traseiro – COR AZUL		
2	Bota botina de segurança, bico de aço, composição em couro, fechamento em elástico, palmilha antimicrobiana, solado PU, sem cadarço – COR PRETO	04	PAR
3	Meia social cano longo, lisa, poliamida 69%, algodão 28% e elastano 3% - COR PRETO	04	PAR
4	KIT EPI (capacete de segurança / óculos de segurança / máscara respiratória / protetor auricular tipo plug e luva de segurança)	04	UN

* Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), são de uso obrigatório dentro do ambiente de trabalho, de acordo com a Norma Reguladora 6 (NR 6) e deverão ser fornecidos gratuitamente pelo seu empregador. Tais produtos são destinados à segurança e proteção geral como medidas implementadas no local de trabalho e em situações de emergência.

* Os uniformes e EPI's a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado e deverão ser confeccionados com tecido e material de primeira qualidade, sendo entregue aos empregados, pela Contratante, 02 (dois) conjuntos uniformes e EPI's / ano para cada categoria.

Das diárias e pernoites:

a) As diárias deverão cobrir custos com alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias para a boa acomodação do motorista durante a prestação dos serviços.

b) Será de responsabilidade da contratada o pagamento da diária de deslocamento extemporâneo de modo que não gere impacto na prestação dos serviços.

c) A diária deverá ser paga ao motorista com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

d) Fará jus ao recebimento de diárias os motoristas que realizarem viagens em veículos leves e vans, a cima 100 km da sede da Secretaria Municipal de Transporte, considerando o limite de:

10 (dez) diárias (alimentação – café da manhã, almoço e jantar) por motorista/mês.

02 (duas) diárias completas (alimentação e hospedagem) por motorista/mês.



Das Horas Extras e Adicional Noturno:

a) Fará jus ao recebimento de horas extras os motoristas que realizarem viagens em veículos leves e vans, que ultrapassarem a sua jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo considerada **40 (quarenta) horas extras mensais por motorista**, ultrapassando às 40 (quarenta) horas extras mensais, será adotado o banco de horas.

b) As horas efetivamente laboradas de todas categorias no **período compreendido após às 22h e antes das 05h**, serão remuneradas com o adicional noturno.

Vale Transporte e Vale-Alimentação:

I. A empresa concederá a todos os empregados auxílio-alimentação no valor previsto em Convenção Coletiva, nos termos da Lei 6.231/76 e do Decreto nº 5/91, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

II. O vale-alimentação não possuem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de garantia por tempo de serviço e nem configura rendimento tributável do trabalhador.

III. Em caso de extinção ou suspensão do contrato de trabalho, o auxílio-alimentação será pago ao trabalhador proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

O vale-transporte e vale-alimentação será concedido conforme dispõe a legislação vigente.

IV. O direito ao vale transporte será concedido ao empregado que manifestar interesse, conforme dispõe a legislação vigente.

V. Se o empregado não manifestar interesse em utilizar o benefício do vale transporte, o empregador fica desobrigado a fornecê-lo.

VI. O vale transporte só poderá ser realizado, mediante manifestação do empregado em utilizar o benefício.

VII. A empresa terceirizada, não a tomadora, é responsável pelo fornecimento do vale transporte.

Da Vistoria:

1. A licitante deve apresentar Declaração emitida pelo Contratante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante



visita prévia.

2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia dos locais de execução do objeto, mediante prévio agendamento pelo e-mail: setra@quissama.rj.gov.br ou pelo telefone: (22) 2768-9300, das 08h às 11h30 e de 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira e 08h às 12h às sextas-feiras.
3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
4. A visitação será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Transporte e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
6. Após a realização da vistoria, será fornecido à licitante Declaração de Visita Técnica, datada e assinada pelo servidor que acompanhou a visita e pelo representante técnico ou legal da empresa, conforme modelo disponibilizado no edital. Esse atestado será juntado à documentação de habilitação, nos termos dos §2º, §3º e §4º do Art. 63 da Lei 14.133/2021.
7. Na hipótese de não haver vistoria prévia, por decisão da licitante, este emitirá declaração firmada pelo representante técnico, conforme modelo constante no edital, nos seguintes termos:
 - I) que entende ser desnecessária a visita;
 - II) que conhece as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;
 - III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame;
 - IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Prefeitura Municipal de Quissamã.
8. A não apresentação de um dos dois documentos (Declaração de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de visita técnica) na fase de habilitação implicará na inabilitação da licitante.



Do Controle da Assiduidade:

O controle da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados será feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte - SETRA/PMQ, em local indicado pela gestão do Contrato, às suas expensas, e em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, o relógio de ponto eletrônico biométrico, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio.

Da Garantia Contratual:

1. Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e a PMQ-RJ, sendo que o documento será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, com cópia à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SELIC), alternativamente, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, considerando:

a) no tocante à modalidade de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na agência: 3845-8 – Banco do Brasil - Conta Corrente: 20.739-X.

b) caso a opção seja por título da dívida pública, o respectivo comprovante de emissão deve ser apresentado.

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2. A garantia deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Quissamã – RJ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do instrumento contratual.



3. No caso da opção pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do instrumento contratual, conforme previsto no § 3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.
4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência desta mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
5. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.
6. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:
 - I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - III – prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto;
7. No caso de alteração do valor do instrumento contratual, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
9. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observada as modalidades previstas da Lei Federal 14.133/21.
10. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da repactuação, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.



11. A garantia prestada pela empresa será liberada ou restituída após a fiel execução do objeto ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I – na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução dos serviços, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da PMQ-RJ, sem responsabilidade da PMQ-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma PMQ-RJ.

II – nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término da vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da PMQ-RJ, sem responsabilidade da PMQ-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma PMQ-RJ.

12. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações da Contratada, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

Da Participação de Consórcio e Cooperativas:

1. Não será permitida a participação de cooperativas, uma vez que a atividade relacionada aos serviços a serem executados pela Contratada não se mostram congruentes com o sistema de cooperativismo, a teor do disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, posto que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. Nos termos da súmula 281 do TCU, e do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, que dispõem sobre a vedação de participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, não será



permitida a participação de cooperativas.

3. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

3.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Prefeitura Municipal de Quissamã, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

3.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no edital;

3.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

3.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

Da Participação de ME, MEI e EPP:

Quanto a manifestação acerca dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, informamos que a licitação **não será preferencialmente à participação de ME, MEI e EPP**, considerando os três pontos principais: **a natureza do serviço, os limites do ME e o porte da contratação.**

Da subcontratação:

Face à ausência de complexidade na prestação do serviço, **não será admitida a subcontratação** deste objeto licitatório.

Da Qualificação técnica:

1. Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços de características técnicas semelhantes às do objeto deste termo, no quantitativo de pelo menos 50% dos postos de trabalho a serem contratados.



2. Com relação ao prazo, a licitante deverá demonstrar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou intercalados, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do §5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
5. A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
7. No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.
8. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.
9. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.
10. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes
11. A licitante deve apresentar Declaração emitida pelo Contratante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita prévia OU declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Da Qualificação econômico-financeira:



A empresa deverá apresentar balanços patrimoniais, índices de liquidez e certidões de falência e concordata para demonstrar a solidez financeira da empresa.

Da Instalação de escritório no município de Quissamã:

No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração de que instalará escritório no município de Quissamã, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6 'a', do anexo VII da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A fundamentação técnica reside na necessidade de a empresa dispor de estrutura mínima (instalações, aparelhamento e pessoal) para gerir o contrato, realizar treinamentos, gestão dos funcionários e solucionar demandas emergenciais do órgão contratante, além de garantir a eficiência operacional e a fiscalização do contrato na cidade de Quissamã.

Da Proposta de Preços:

1. Serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) o valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, mesmo que, signatárias de outras convenções coletivas ou acordos coletivos – **Acórdão 1207/2024 TCU.**

2. Ao estabelecer limite inferior para os componentes da remuneração, além de atender aos objetivos do processo licitatório (art. 11, III, da Lei 14.133/2021), evitando risco de condenação subsidiária em demanda trabalhista em razão de eventual adoção de CCT inadequada, a medida assegura o alinhamento das contratações com a Constituição Federal, a qual assenta a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170).

3. Para garantir a conformidade com o Acórdão supra citado, as empresas devem apresentar, junto com a proposta, as seguintes documentações:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).



b) O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

4. É responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133 /2021. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

5. É responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

6. A convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada será aquela considerada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021. (Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário).

7. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a administração Pública, em cumprimento de decisão judicial. (Acórdão TCU 1207/2024 – Plenário).

8. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração de que instalará escritório no município de Quissamã, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item



10.6 'a', do anexo VII da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A fundamentação técnica reside na necessidade de a empresa dispor de estrutura mínima (instalações, aparelhamento e pessoal) para gerir o contrato, realizar treinamentos, gestão dos funcionários e solucionar demandas emergenciais do órgão contratante, além de garantir a eficiência operacional e a fiscalização do contrato na cidade de Quissamã.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022.

O dimensionamento do quantitativo de profissionais baseou-se em critérios técnicos, tais como: quantidade de servidores em atividade, aposentados, afastados por doenças e de licença, servidores com previsão de se aposentar e servidores falecidos, considerando as demandas de serviços, o número e tipo e quantitativo de veículos da frota oficial que dependem de manutenção preventiva e corretiva, as rotas e jornadas de trabalho necessárias do transporte coletivo de passageiros intramunicipal e do transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio e atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Quissamã.

Cálculo da Defasagem de Profissionais:

Para determinar a defasagem no quadro operacional, subtrai-se o número de profissionais que que saíram do total inicial:

A defasagem é, portanto, de 26 profissionais (motoristas), chegando a uma defasagem, aproximada, de 37.7% atualmente, assim como o quantitativo insuficiente das demais funções, conforme abaixo especificado:

SERVIDORES EM ATIVIDADE / APOSENTADOS / AFASTADOS POR DOENÇAS E DE LICENÇA / A APOSENTAR COM PREVISÃO / FALECIDOS

ITEM	FUNÇÃO	EM	APOSENTADOS	AFASTADOS POR	LICENÇA	A	FALECIDOS	TOTAL
------	--------	----	-------------	---------------	---------	---	-----------	-------



		ATIVIDADE		DOENÇAS		APOSENTAR 2025/2027		
01	MOTORISTA	69	10	7	1	3	5	95
02	BORRACHEIRO	0	0	0	0	0	0	0
03	ELETRICISTA DE AUTO	1	0	0	0	0	0	1
04	COBRADOR DE ÔNIBUS	0	0	0	0	0	0	0
05	MECÂNICO A GASOLINA	1	0	0	0	0	0	1
06	MECÂNICO A DIESEL	1	0	0	0	0	0	1

Fonte: IPMQ

Análise da Frota:

TOTAL DE VEÍCULOS EXISTENTES

ITEM	VEÍCULOS	QD
01	VEÍCULOS A GASOLINA	66
02	VEÍCULOS A DIESEL	39
TOTAL		105



VEÍCULOS A GASOLINA
VEÍCULOS A DIESEL

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

QD. DE LINHAS EXISTENTES	16
DOCUMENTO OFICIAL	Portaria SETRA nº 006/2025
Turnos: manhã / tarde / noite – Carga horária semanal: 44h. - Intervalo para o almoço: 01h	



LINHAS :

1. LINHA PRAIA DE JOÃO FRANCISCO – QUISSAMÃ - RJ (SEGUNDA A SÁBADO)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
06h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa X Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos . Previsão de retorno: 06h40 – Praia de João Francisco x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.
11h30	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Rua Roberto Pinto de Barcelos X Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa X Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos. Previsão de retorno: 12h15 – Praia de João Francisco x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.
17h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa X Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos. Previsão de retorno: 17h45 – Praia de João Francisco x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.

2. LINHA PRAIA DE JOÃO FRANCISCO II – QUISSAMÃ – RJ (DOMINGO)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
08h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa X Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos . Previsão de retorno: 08h40 – Praia de João Francisco x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.
12h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est.



	João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Rua Roberto Pinto de Barcelos X Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa X Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos. Previsão de retorno: 12h40 – Praia de João Francisco x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.
16h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa X Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos. Previsão de retorno: 16h45 – Praia de João Francisco x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.

3. LINHA MACHADO – QUISSAMÃ - RJ (SEGUNDA A SÁBADO)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
05h40	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça Brigadeiro José Caetano x Rua Henrique de Queiroz Matos X Carmo x Conjunto Habitacional Luiz Gonzaga Lemos x Est. Do Machado x Machado. Previsão de retorno: 06h25 – Machado x Via Farinha Seca x RJ-196 x Rua do Matias x Rua Antônio de Almeida Pereira x Rua Barão de Monte Cedro x Rua Euzébio de Queiroz x Rua Dr. Henrique de Queiroz Mattoso x Av. Barão de Vila Franca x Rua Barão de Monte Cedro x Rodoviária.
11h15	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça Brigadeiro José Caetano x Sítio Dois x Rua do Matias x RJ-196 x Via Farinha Seca x Est. Do Machado x Machado. Previsão de retorno: 12:00h – Machado x Conjunto Habitacional Luiz Gonzaga Lemos x Carmo x Rua Francisco Carneiro da Silva x Euzébio de Queiroz x Centro x Rodoviária.
16h30	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça Brigadeiro José Caetano x Sítio Dois x Rua do Matias x Matias x RJ-196 x Via Farinha Seca x Est. Do Machado x Machado. Previsão de retorno: 17h25 – Machado x Conjunto Habitacional Luiz Gonzaga Lemos x Carmo x Rua Francisco Carneiro da Silva x Euzébio de Queiroz x Centro x Rodoviária.

4. LINHA VISGUEIRO – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SÁBADO)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
06h40	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Via Penha x Est. QSM-011 - Est. Roberto Pinto de Barcelos x Est. Leão José Vieira x Visgueiro. Previsão de Retorno: 07h25 - Visgueiro x Est. Leão José Vieira x RJ-



	178 x Rua Amílcar Pereira da Silva x Centro x Rodoviária.
12h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Via Penha x RJ-178 x Est. QSM-011 - Est. Roberto Pinto de Barcelos x Est. Leão José Vieira x Visgueiro. Previsão de Retorno: 12h45 - Visgueiro x Est. Leão José Vieira x RJ-178 x Rua Amílcar Pereira da Silva x Centro x Rodoviária.
17h15	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Via Penha x RJ-178 x Est. QSM-011 - Est. Roberto Pinto de Barcelos x Est. Leão José Vieira x Visgueiro. Previsão de Retorno: 18:00 h - Visgueiro x Est. Leão José Vieira x RJ-178 x Rua Amílcar Pereira da Silva x Centro x Rodoviária. Obs: Aos sábados Visgueiro/ Estrada do Meio.

5. LINHA VISGUEIRO II – QUISSAMÃ – RJ (DOMINGO)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
08h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Via Penha x Est. QSM-011 - Est. Roberto Pinto de Barcelos x Est. Leão José Vieira x Visgueiro. Previsão de Retorno: 08h45 - Visgueiro x Est. Leão José Vieira x RJ-178 x Rua Amílcar Pereira da Silva x Centro x Rodoviária.
12h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Via Penha x RJ-178 x Est. QSM-011 - Est. Roberto Pinto de Barcelos x Est. Leão José Vieira x Visgueiro. Previsão de Retorno: 12h45 - Visgueiro x Est. Leão José Vieira x RJ-178 x Rua Amílcar Pereira da Silva x Centro x Rodoviária.
17h30	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Via Penha x RJ-178 x Est. QSM-011 - Est. Roberto Pinto de Barcelos x Est. Leão José Vieira x Visgueiro. Previsão de Retorno: 18h15 - Visgueiro x Est. Leão José Vieira x RJ-178 x Rua Amílcar Pereira da Silva x Centro x Rodoviária. Obs: Aos sábados Visgueiro/ Estrada do Meio.

6. LINHA BEIRA DA LAGOA – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SEXTA)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
---------	------------



06h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Beira da Lagoa. Previsão de retorno: 06h20 - Beira da Lagoa x Bacural x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Machadinha x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Est. Lavrador Ramiro Leite x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
11h30	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Sítio Bonfim x Boa Vista x Mutun x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa. Previsão de retorno: 12h30 - Beira da Lagoa x Via x Bacural x Machadinha x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
17h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Sítio Bonfim x Boa Vista x Mutun x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa x RJ-196 x Euzébio de Queiroz x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.

7. LINHA BEIRA DA LAGOA II – QUISSAMÃ – RJ (SÁBADO)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
06h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Beira da Lagoa. Previsão de retorno: 06h20 - Beira da Lagoa x Bacural x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Machadinha x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Est. Lavrador Ramiro Leite x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
11h30	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Sítio Bonfim x Boa Vista x Mutun x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa. Previsão de retorno: 12h30 - Beira da Lagoa x Via RJ-196 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
17h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Sítio Bonfim x Boa Vista x Mutun x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa x RJ-196 x Euzébio de Queiroz x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.

8. LINHA BEIRA DA LAGOA III – QUISSAMÃ – RJ (DOMINGO)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
----------------	-------------------



08h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Beira da Lagoa. Previsão de retorno: 08h20 - Beira da Lagoa x Bacural x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Machadinha x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Est. Lavrador Ramiro Leite x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
12h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x rua Zezinho Pereira x rua projetada x rua da Floresta x rua Roberto Francisco de Oliveira x rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite x Sítio Bonfim x Boa Vista x Mutun x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa. Previsão de retorno: 12h40 - Beira da Lagoa x Via RJ-196 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
16h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x rua Zezinho Pereira x rua projetada x rua da Floresta x rua Roberto Francisco de Oliveira x rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite x Sítio Bonfim x Boa Vista x Mutun x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa x RJ-196 x Euzébio de Queiroz x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.

9. LINHA MORRINHOS – QUISSAMÃ – RJ.(SEGUNDA A SEXTA)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
06h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Mandiquera x Alto Grande x Est. do Meio x RJ-178 x Est. do Morrinhos x previsão de retorno 06h40 x Est. Alambique João de Nilo x Est. Canto Santo Antônio x Est. Alto Grande x RJ-178 x Carmo x Centro x Rodoviária.
11h30	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Mandiquera x Alto Grande x Est. do Meio x RJ-178 x Est. do Morrinhos previsão de retorno 12h10 x Est. Alambique João de Nilo x Est. Canto Santo Antônio x Est. Alto Grande x RJ-178 x Carmo x Centro x Rodoviária.
17h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Mandiquera x Alto Grande x Est. do Meio x RJ-178 x Est. do Morrinhos x previsão de retorno 17h40 x Est. Alambique João de Nilo x Est. Canto Santo Antônio x Est. Alto Grande x RJ-178 x Carmo x Centro x Rodoviária.

10. LINHA BARRA FURADO – QUISSAMÃ – RJ.(SEGUNDA A SÁBADO)



HORÁRIO	ITINERÁRIO
05h40	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira. Previsão de retorno: 06h30 - Barra do Furado x RJ-196 x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
11h30	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira. Previsão de retorno: 12h20 - Barra do Furado x RJ-196 x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
17h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira. Previsão de retorno: 17h50 - Barra do Furado x RJ-196 x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.

11. LINHA BARRA DO FURADO II – QUISSAMÃ – RJ
(DOMINGO)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
08h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira. Previsão de retorno: 08h50 - Barra do Furado x RJ-196 x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
12h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira. Previsão de retorno: 12h50 - Barra do Furado x RJ-196 x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
16h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira. Previsão de retorno: 16h50 - Barra do Furado x RJ-196 x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.



**12. LINHA BARRA DO FURADO III- EXTRA – QUISSAMÃ – RJ
(SEGUNDA A SEXTA)**

HORÁRIO	ITINERÁRIO
06h	Barra do Furado x Av. Atlântica x Rua José Ferreira x RJ-196 x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
16h	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Av. Fernando Caldas Carneiro da Silva x RJ-196 x Barra do Furado.

**13. LINHA CONDE DE ARARUAMA – QUISSAMÃ – RJ
(SEGUNDA A SEXTA)**

HORÁRIO	ITINERÁRIO
06h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Conde de Araruama x RJ-196 X Retorno na DN Industrial Engenharia. Previsão de retorno: 06:25 - Conde de Araruama x Via RJ-196 x Rua de Fogo x Est. Monte Belo x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Morro alto x RJ-178 x Est. do Canto de Santo Antônio x Alto Grande x Est QSM-011 x Carmo x Centro x Rodoviária.
11h30	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde De Araruama x RJ-196 X Retorno na DN Industrial Engenharia. Previsão de retorno: 12h15 - Conde de Araruama x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária
17h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde De Araruama x RJ-196 X Retorno na DN Industrial Engenharia. Previsão de retorno: 18h00 - Conde de Conde x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária.

**14. LINHA CONDE DE ARARUAMA II – QUISSAMÃ – RJ
(DOMINGO)**

HORÁRIO	ITINERÁRIO
---------	------------



08h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Conde de Araruama x RJ-196 X Retorno na DN Industrial Engenharia. Previsão de retorno: 08:25 - Conde de Araruama x Via RJ-196 x Rua de Fogo x Est. Monte Belo x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Morro alto x RJ-178 x Morrinhos x est. do alambique de João de Nilo x Est. do Canto de Santo Antônio x Alto Grande x Est QSM-011 x Carmo x Centro x Rodoviária.
12h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x est. Do alambique de João de Nilo x Morrinhos x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde De Araruama x RJ-196 X Retorno na DN Industrial Engenharia. Previsão de retorno: 12h45 - Conde de Araruama x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária
16h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x est. do alambique de João de Nilo x Morrinhos x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde De Araruama x RJ-196 X Retorno na DN Industrial Engenharia. Previsão de retorno: 16h45 - Conde de Conde x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária.

15. LINHA SANTA CATARINA – QUISSAMÃ – RJ (SEGUNDA A SEXTA)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
05h20	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 05h35 Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
06h20 VIA SÃO JOSÉ	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 06h35 – Santa Catarina x Est. Lavrador Ramiro Leite x Rua das Palmeiras x Rj-196 x Centro x Rodoviária.
07h VIA MUTUN	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ 178 X Est. Lavrador Ramiro Leite x Mutum x Boa Vista x Sítio Nossa Senhora do Bonfim x Vista Alegre x Santa Catarina. Previsão de retorno: 07h25 - Santa Catarina x Est. Lavrador Ramiro Leite x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
07h50	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua



	da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 8h05 – Santa Catarina x Via RJ-178 x Centro x Rodoviária.
09h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 9h15 – Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
10h	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Estr. José Antônio Aguiar x Vista Alegre x Rua-M Santa Catarina x Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Estr. de Floresta x Rua Projetada x Rua Zezinho Pereira x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 10h25 – Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
11h30	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ 178 x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua de Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Rj -178. Previsão de retorno: 11h45 - Santa Catarina x Est. Lavrador Ramiro Leite x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
13h VIA SÃO JOSÉ	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 13:15 - Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
15h	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ 178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Vista Alegre x Santa Catarina x Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua de Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena. Previsão de retorno: 15h30 - Santa Catarina x Est. Lavrador Ramiro Leite x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
16h VIA SÃO JOSÉ	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 16h15 – Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
17h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ 178 X Est. Lavrador Ramiro Leite x rua Zezinho Pereira x Rua Projetada x Estrada de Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro leite x Previsão de retorno: 17h45 - Santa Catarina x Est. Lavrador Ramiro Leite x



	RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
18h	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 18h15 – Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
19h	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 19h15 – Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.

16. LINHA SANTA CATARINA II – QUISSAMÃ – RJ (SÁBADO)

HORÁRIO	ITINERÁRIO
06h20	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 06h35 Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
08h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 08h15 Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
09h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 09h15 Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
10h	Rodoviária x rua Miguel Couto x rua Porto da Ribeira x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Santa Catarina x Estr. José Antônio Aguiar x Vista Alegre x Rua-M Santa Catarina x Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Estr. de Floresta x Rua Projetada x Rua Zezinho Pereira x Est. Lavrador Ramiro Leite. Previsão de Retorno: 10h25 – Santa Catarina x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
12h	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ 178 x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua



	de Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x Rj -178. Previsão de retorno: 12h15 - Santa Catarina x Est. Lavrador Ramiro Leite x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
15h	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ 178 x Est. Lavrador Ramiro Leite x Vista Alegre x Santa Catarina x Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua de Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena. Previsão de retorno: 15h15 - Santa Catarina x Est. Lavrador Ramiro Leite x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.

DEMANDAS DE TRANSPORTE - VEÍCULOS LEVES E VANS

USF / LOCALIDADES

1. Santa Catarina;
2. Penha;
3. Alto Grande;
4. Machadinha;
5. Barra do Furado;
6. Mathias;
7. Carmo;
8. Caxias;
9. Centro;
10. Morro Alto;
11. Conde de Araruama.

CRAS / LOCALIDADES

1. Sítio Quissamã;
2. Caxias
3. Santa Catarina;
4. Penha;
5. Barra do Furado;
6. Centro.



Atendimentos às demandas das **SECRETARIAS** de Administração, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, Assistência Social, Comunicação Social, Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Educação, Mobilidade Urbana, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Saúde, Segurança Pública e Trânsito, Controladoria Geral, Habitação, Defesa Civil, Gabinete, Procuradoria Geral, Licitações e Contratos, Direitos Humanos e Cidadania, Gestão, Esporte e Juventude e Planejamento, tais como:

I) transporte de servidores para prestação de serviços sócio-educativas, esportivas e culturais;

II) transporte de materiais para manutenção dos próprios municipais;

III) fiscalização ambiental;

IV) fiscalização de posturas;

V) fiscalização de obras;

VI) fiscalização de transporte coletivo de passageiros;

VII) reuniões técnicas, entre outras finalidades a serem desenvolvidas, conforme metas e prioridades da Administração Pública;

VIII) fiscalização patrimonial;

IX) Transporte de servidores para cursos e à serviço da Prefeitura Municipal de Quissamã, atendendo a diversas secretarias em cidades vizinhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Centro de Especialidade.

2. Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus.

3. Transporte de pacientes para tratamento de saúde em cidades vizinhas (TFD), que viabiliza um quantitativo, em média, de 25 motoristas/dia, que enfrenta um crescimento expressivo em atendimento à várias patologias.

MOTORISTA

Motoristas Ativos	Motoristas para cobrir defasagens	Motoristas para cobrir afastamentos
69	26	14
Total		40

COBRADOR DE ÔNIBUS

Cobradores	Cobradores a	Cobradores para cobrir afastamentos	Total
------------	--------------	-------------------------------------	-------



Ativos	Contratar		
0	16	-	16

MECÂNICO DE AUTO				
Mecânico à Gasolina Ativo	Mecânicos à Diesel Ativo	Déficit	Mecânicos para cobrir afastamentos	Mecânicos a Contratar
01	01	04	02	06

ELETRICISTA DE AUTO				
Eletricistas de autos Ativos		Déficit	Eletricistas para cobrir afastamentos	Eletricistas a Contratar
01		01	01	02

BORRACHEIRO				
Borracheiro Ativos		Déficit	Borracheiro para cobrir afastamentos	Borracheiro a Contratar
0		02	-	02

QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO:

Itens	Cargo / Função	Quant.
01	Prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de MOTORISTA , HABILITADO NA CATEGORIA D ou superior, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, visando atender exclusivamente o transporte coletivo de passageiros intramunicipal .	16
02	Prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de MOTORISTA , HABILITADO NA CATEGORIA B ou superior, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quissama-RJ – Motorista de carros leves .	10
03	Prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de MOTORISTA , HABILITADO NA CATEGORIA D ou superior, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quissama-RJ – Motorista de Vans .	14
04	Prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de ELETRICISTA DE AUTO , com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, visando atender as necessidades	02



	da Prefeitura Municipal de Quissama-RJ.	
05	Prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de BORRACHEIRO , com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quissama-RJ.	02
06	Prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de COBRADOR DE ÔNIBUS , com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, visando atender o transporte coletivo de passageiros intramunicipal.	16
07	Prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de MECÂNICO DE AUTO , com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quissama-RJ.	06

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Considerando a análise das alternativas possíveis, mediante levantamento de mercado que visa atender às necessidades da Administração, apresentamos às seguintes soluções:

I) Realização de Concurso Público.

II) Contratação Temporária.

III) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Solução I - Realização de Concurso Público – **Não é viável** devido a extinção dos cargos, conforme Lei Municipal nº 2238/2022.

Solução II - Contratação Temporária - **Não é viável** por se tratar de serviço contínuo. A contratação temporária, por sua natureza transitória, é inadequada para suprir demandas contínuas, pois não pode se perpetuar no tempo. O desvirtuamento dessa modalidade, através de renovações contínuas e sucessivas a torna ilegal e inconstitucional.

Solução III - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte, a serem executados com regime de



dedicação exclusiva de mão de obra para motoristas, cobradores de ônibus, mecânicos de auto, eletricitas de auto e borracheiros - **É viável**, pois a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de motoristas, cobradores, eletricitas de autos, mecânicos de autos e borracheiros é viável para a Administração Pública por diversos motivos, principalmente pela redução de custos e de riscos, e pela otimização de tempo e de recursos, face a supremacia do interesse público.

Modelagem da Contratação: Considerando a natureza do objeto, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, considerando a possível ampliação das linhas de ônibus e conseqüentemente a necessidade de novas contratações, assim como a ampliação da frota municipal, visando eficiência, economia de escala e celeridade, mantendo-se o preço registrado para que a Administração Pública possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, recomenda-se:

a) Modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 2.296, de 14 de abril de 2023 e demais legislação aplicável.

b) Tipo de Empenho da Contratação: Empenho Global, considerando o prazo de vigência inicial da contratação ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da LF nº 14.133, de 2021.

c) Critério de julgamento será o **menor preço global**, devidamente justificado no item 8 deste ETP, considerando:

1. Inviabilidade técnica e operacional;
2. Economicidade e ganho de escala;
3. Melhoria na gestão e fiscalização;
4. Coerência com a legislação (Lei nº 14.133/2021).

d) O prazo da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo de classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

PESQUISAS DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Quissamã Empresa: Portlimp Com e Serv. Ltda CNPJ: 04.546.653/0001-21 Contrato nº 066/2020 Pregão Presencial nº 020/2020 Ata de Registro de Preços nº 043/2020	Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Borracheiro	un	1	3.514,20	3.514,20
	Eletricista	un	1	3.514,20	3.514,20
	Motorista	un	14	6.075,13	85.051,82
	Motorista Noturno	un	12	6.316,15	75.793,80
	Mecânico	un	3	3.944,19	11.832,57
	Cobrador	un	12	3.474,87	41.698,44
VALOR TOTAL MENSAL					221.405,03
VALOR TOTAL ANUAL					2.656.860,36

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Borracheiro	un	2	3.514,20	7.028,40
2	Eletricista de auto	un	2	3.514,20	7.028,40
3	Motorista de ônibus	un	16	6.075,13	97.202,08
4	Motorista carros leves	un	10	6.075,13	60.751,30
5	Motorista de vans	un	14	6.075,13	85.051,82
5	Mecânico de auto	un	6	3.944,19	23.665,14
6	Cobrador de ônibus	un	16	3.474,87	55.597,92
VALOR TOTAL MENSAL					336.325,06
VALOR TOTAL ANUAL					4.035.900,72

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º IV, inciso da IN 58/2022).



A descrição da solução como um todo é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional com dedicação exclusiva de mão de obra das respectivas funções: motoristas, cobradores de ônibus, borracheiros, eletricitistas de autos, mecânicos de autos.**

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022.

O princípio do parcelamento não se aplica neste caso, considerando que a contratação em tela, face a inviabilidade técnica e econômica.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara - TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

1. Inviabilidade técnica e operacional

O serviço de transporte e manutenção da frota é complexa e interligada, dependendo da coordenação eficiente de todas as partes para funcionar. Parcelar a contratação poderia gerar os seguintes problemas:

- **Descoordenação e falhas:** Contratar empresas diferentes para cada função (motorista, cobrador, mecânico, etc.) aumentaria a complexidade de gestão e fiscalização, elevando o risco de falhas de comunicação e coordenação entre as equipes.
- **Problemas de padronização:** Diferentes empresas podem adotar métodos, procedimentos e padrões de qualidade distintos para a manutenção da frota, comprometendo a segurança e o desempenho dos veículos.



- **Responsabilidade difusa:** Em caso de problemas operacionais ou acidentes, a investigação das causas e a responsabilização seriam dificultadas, pois envolveriam diversas empresas e contratos. A responsabilidade ficaria pulverizada, gerando conflitos e atrasos na resolução.

2. Economicidade e ganho de escala

A contratação de uma única empresa que ofereça todos os serviços gera uma economia de escala significativa para a administração pública:

- **Redução de custos:** Uma empresa especializada consegue otimizar processos, utilizar sua própria infraestrutura e mão de obra de forma mais eficiente, oferecendo um valor final mais competitivo do que a soma dos preços de várias contratações separadas.
- **Melhor gerenciamento de contratos:** A gestão de um único contrato é mais simples e menos onerosa do que a de múltiplos contratos. Isso economiza recursos administrativos, reduz o volume de trabalho burocrático e minimiza os riscos de erros.
- **Melhor aproveitamento do mercado:** Ao agrupar todos os serviços, a licitação se torna mais atraente para empresas de maior porte e com mais experiência, o que pode aumentar a concorrência e o nível de serviço oferecido.

3. Melhoria na gestão e fiscalização

A contratação unificada permite uma gestão mais eficaz, com a possibilidade de supervisionar e fiscalizar o serviço de forma integrada:

- **Ponto único de contato:** Com um único contrato e interlocutor, a comunicação se torna mais clara e ágil. Isso facilita a resolução de problemas, a aplicação de sanções e o acompanhamento do desempenho do serviço.
- **Monitoramento integrado:** É mais fácil monitorar o desempenho global da operação (motoristas, cobradores, mecânicos, etc.) a partir de um único contrato, avaliando o serviço como um todo, em vez de analisar cada parte isoladamente.



4. Coerência com a legislação (Lei nº 14.133/2021)

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reforça o princípio do parcelamento, mas também prevê exceções quando a divisão se mostra inviável. O não parcelamento é justificável quando:

- Houver perda de economia de escala.
- Houver comprometimento da lógica e da otimização do sistema contratado.

Ao contratar uma empresa que centraliza toda a operação, a administração se beneficia da experiência e da especialização do fornecedor, que já possui expertise e estrutura para gerenciar esses serviços de forma integrada e eficiente.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso da X IN 58/2022).

Os resultados pretendidos ao contratar uma empresa terceirizada para serviços de motoristas, cobradores de ônibus, mecânicos de auto, eletricitista de auto e borracheiros, visa a otimização de custos, processos, o aumento da eficiência operacional e a garantia da qualidade dos serviços ofertados aos servidores e munícipes e uma manutenção de veículos visando atender as demandas emergenciais e de rotina que exijam agilidade e controle direto.

Resultados esperados na área de manutenção e segurança

Aumento da disponibilidade da frota;
Otimização dos processos de manutenção;
Maior segurança;
Melhoria na qualidade do serviço;
Disponibilidade da frota;
Tempo médio de reparo.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Para garantir a eficácia da fiscalização e da gestão, a Administração deve adotar uma série de providências estratégicas. Estas medidas são essenciais para assegurar que os serviços sejam executados conforme planejado, respeitando os prazos, o orçamento, e os padrões de qualidade estabelecidos, tais como:

- a) Formação e Capacitação Contínua;
- b) Realizar treinamentos periódicos para os membros da equipe de fiscalização e gestão contratual, focando em áreas como gestão de contratos, fiscalização de contratos e legislação aplicável.

11 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

No caso em tela haverá contratação interdependente, ou seja, para a execução do objeto de forma plena será necessária a contratação de serviços que tramitam em apartado.

1. Contrato de Administração, Gerenciamento e Controle do Abastecimento dos Veículos da Frota Municipal.
2. Contrato de Administração, Gerenciamento e Controle da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos da Frota Municipal.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reserva para desfazimento e reciclagem de bens e recurso, quando aplicáveis. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo. Dentre as recomendações observar-se-á, no que couber, os



seguintes critérios elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, setembro de 2023, bem como na Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, com utilização aprovada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:

1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
2. orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem;
3. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022.

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional com dedicação exclusiva de mão de obra das respectivas funções: motoristas, cobradores de ônibus, borracheiros, eletricitas de auto, mecânicos de auto, ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante fiscalizará o contrato objetivando à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, declaro a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

ANEXO III/

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data de elaboração: 18/03/2026				Processo Administrativo nº 13247/2025			
Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados (motoristas, borracheiros, eletricitas de auto, cobradores de ônibus e mecânicos de auto) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra							
Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Unitário	Valor Anual por Empregado	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1	Motorista de Ônibus	Posto	16	R\$ 8.506,75	R\$ 102.081,00	R\$ 136.108,00	R\$ 1.633.296,00
2	Motorista de Van	Posto	14	R\$ 11.558,17	R\$ 138.698,04	R\$ 161.814,38	R\$ 1.941.772,56
3	Motorista de Veículos Leves	Posto	10	R\$ 9.826,51	R\$ 117.918,12	R\$ 98.265,10	R\$ 1.179.181,20
4	Borracheiro	Posto	2	R\$ 5.060,09	R\$ 60.721,08	R\$ 10.120,18	R\$ 121.442,16
5	Eletricista	Posto	2	R\$ 5.060,09	R\$ 60.721,08	R\$ 10.120,18	R\$ 121.442,16
6	Cobrador de Ônibus	Posto	16	R\$ 5.448,80	R\$ 65.385,60	R\$ 87.180,80	R\$ 1.046.169,60
7	Mecânico	Posto	6	R\$ 5.655,31	R\$ 67.863,72	R\$ 33.931,86	R\$ 407.182,32
Valor Total da Proposta			66	R\$ 51.115,72	R\$ 613.388,64	R\$ 537.540,50	R\$ 6.450.486,00

Observações:

1 – A PMQ-RJ não se obrigará a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação pagar pelos serviços relativos aos postos de trabalho efetivamente ativados e em funcionamento.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

ANEXO III/I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
ANEXO IV/I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº	
NOME DA EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
MÊS DE ANÁLISE (MÊS DA COMPETÊNCIA):	
DATA BASE	

TABELA PARA MENSURAÇÃO DO RESULTADO

Para fins de mensuração do resultado e adequação do pagamento será adotada, conforme tabela a seguir:

Números de Infrações - Reduções de pagamentos:

Grau 1 (0,2% por incidência sobre o valor mensal do contrato);

Grau 2 (0,4% por incidência sobre o valor mensal do contrato);

Grau 3 (0,6% por incidência sobre o valor mensal do contrato);

Grau 4 (0,8% por incidência sobre o valor mensal do contrato);

Grau 5 (1% por incidência sobre o valor mensal do contrato).

I - Para fins adequação de pagamento por Mensuração de Resultado, fica fixado o **limite máximo de 10%** de redução sobre o valor mensal do contrato.

II - A redução de pagamento em razão das infrações previstas neste Instrumento de Mensuração de Resultado não impede a aplicação concomitante de Sanções Administrativas previstas no Contrato Administrativo, mediante decisão da Administração.

III - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, devendo ser analisadas as ocorrências de eventuais infrações que acarretarão em reduções de pagamento. Este Instrumento de Mensuração de Resultado é parte integrante do Contrato.



IV - Nos casos em que a CONTRATADA não repor o efetivo de empregados e/ou não fornecer itens (uniformes, EPIs, equipamentos ou insumos), além do IMR e das possíveis sanções administrativas os postos e/ou itens serão glosados (retirados da planilha de custos para averiguar valor mensal efetivamente devido). Essas glosas não estão limitadas a 10% do valor mensal devido. Pois, referem-se a serviços não prestados ou materiais não fornecidos. Antes do cálculo do ajuste do IMR, deve ser descontado do valor total devido no mês (base de cálculo do IMR), os valores glosados, no mês, de acordo com os critérios deste parágrafo.

V - No caso dos colaboradores da CONTRATADA danificarem equipamentos e ou instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos. Estes custos poderão ser glosados, de forma independente e antes do cálculo do IMR, não estando limitados a 10% do valor mensal devido.

VI - A critério da CONTRATANTE poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas na minuta de contrato, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista neste item.

VII - Para fins de IMR, sanções administrativas e glosas, os prazos irão considerar os DIAS ÚTEIS, entre o primeiro dia de descumprimento da obrigação, até o dia anterior à reposição do efetivo de empregados e/ou itens. Com exceção dos itens que, especificamente, citarem que os prazos são contados em dias corridos.

PARÂMETRO DE MEDIÇÃO

A – APLICÁVEL À CONTRATADA / PREPOSTO			
Nº	ITEM AVALIADO	GRAU DE INFRAÇÃO	%
1	Apresentação dos colaboradores: Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo e mal apresentado.	1	0,2
2	Pontualidade nas entregas de documentações: Atrasar a entrega de documentação mensal.	1	0,2
3	Substituição de funcionários: Deixar de efetuar a reposição de funcionários em decorrência de férias ou ausências.	2	0,4
4	Uniformes: Deixar de entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	2	0,4
5	EPIs: Deixar de entregar ou repor os EPIs aos funcionários, bem como não manter os mesmos em perfeitas condições de uso.	3	0,6
6	Convocações: Não atendimento às convocações da	1	0,2



	fiscalização/gestão do contrato.		
7	Atualização das informações do quadro de funcionários: Deixar de informar a fiscalização/gestão do contrato sobre alterações no quadro de funcionários.	4	0,8
8	Ética, sigilo e relações interpessoais: Deixar de tratar com respeito, para com os fiscais do contrato, gestor do contrato, secretário, técnicos e demais servidores da Secretaria, observando a ética no trato com as pessoas.	3	0,6
9	Extravio, furtos e roubos: Não comunicar tempestivamente à Gestão de Contratos, o extravio de qualquer acessório, equipamento obrigatório, documento ou objeto pertencente à instituição.	5	1,0
10	Não efetuar o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito.	4	0,8
11	Pagamento de salário, benefícios e encargos fiscais e sociais: Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, diárias, encargos fiscais e sociais nas datas previstas.	5	1,0
12	Manutenção das Condições de Habilitação: Deixar de Manter SICAF atualizado ou apresentar a fiscalização os documentos de habilitação exigidos, dentro dos prazos estabelecidos.	2	0,4
B - TABELA APLICÁVEL PARA O POSTO DE MOTORISTA			
1	Planejamento da rota: Tempo de deslocamento e quilometragem rodada desnecessários, com consequente elevação de consumo e gasto.	1	0,2
2	Chaves e ficha de utilização do veículo: Deixar de entregar no Setor de Infraestrutura de Frotas as chaves e a ficha de utilização do veículo preenchida ao final de cada missão.	3	0,6
3	Objetos ou documentos encontrados no interior do veículo: Deixar de entregar no Setor de Infraestrutura de Frotas, objetos ou documentos encontrados no interior do veículo que estiver sob sua responsabilidade.	2	0,4
4	Condições do veículo: Deixar de verificar o funcionamento e o estado do veículo, anotando as alterações na ficha e informando o Setor de Manutenção da Frota qualquer alteração observada.	1	0,2
5	Obedecer às leis de trânsito: Cometimento de infração de trânsito (por número de infrações e multas).	4	0,8
6	Cuidados com os veículos: Estacionar em locais sem condições de segurança e proteção para o veículo, permitir que pessoas estranhas ao serviço utilizem o veículo e usar o veículo para atender interesses próprios ou de terceiros.	3	0,6
7	Ética, sigilo e Relações interpessoais: Deixar de tratar com respeito, educação e ética os passageiros do veículo.	1	0,2
8	Extravio, furtos e roubos: Não comunicar tempestivamente ao	1	0,2



	Setor de Infraestrutura de Frotas, o extravio de qualquer acessório, equipamento obrigatório, documento ou objeto pertencente ao veículo.		
9	Uniformes: Apresentação não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo e mal apresentado.	1	0,2
10	Pontualidade: Não cumprimento do horário previsto para início dos serviços.	2	0,4
C - TABELA APLICÁVEL PARA O POSTO DE COBRADOR DE ÔNIBUS			
1	Acuracidade Financeira: Número de erros no fechamento do caixa (falta ou sobra de dinheiro) ao final do turno.	3	0,6
2	Índice de Reclamações: Número de reclamações registradas por passageiros relacionadas ao atendimento, cortesia ou agilidade no serviço.	2	0,4
3	Pontualidade/Eficiência no Embarque: Tempo médio gasto por passageiro durante o processo de pagamento e embarque, garantindo que o cronograma do ônibus seja cumprido.	1	0,2
4	Uniformes: Apresentação não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo e mal apresentado.	1	0,2
5	Conformidade com Procedimentos: Cumprimento de regras da empresa, como uso de uniforme, procedimentos de segurança e registro correto de gratuidades/passes.	1	0,2
D - TABELA APLICÁVEL PARA O POSTO DE MECÂNICO DE AUTO E ELETRICISTA			
1	Tempo Médio para Reparo: Mede a eficiência do profissional em diagnosticar e consertar problemas. A meta é reduzir esse tempo, sem comprometer a qualidade.	1	0,2
2	Tempo Médio Entre Falhas : Indica a qualidade do serviço. Um alto nível na prestação dos serviços, significa que os reparos são duradouros e o problema não retorna rapidamente.	1	0,2
3	Índice de Retrabalho: A porcentagem de veículos que retornam com o mesmo problema em um curto período após o reparo. Um índice baixo indica alta qualidade no serviço.	2	0,4
4	Produtividade/Eficiência: Número de ordens de serviço concluídas em um período específico, comparado às horas trabalhadas.	1	0,2
5	Uso de Equipamentos de Medição (Ferramentas físicas): O uso correto de instrumentos como multímetros, scanners automotivos, paquímetros e torquímetros é um indicador de conformidade com os procedimentos técnicos e de qualidade.	2	0,4
6	Pontualidade: Não cumprimento do horário previsto para início	1	0,2



	dos serviços.		
7	Uniformes: Apresentação não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo e mal apresentado.	1	0,2
E - TABELA APLICÁVEL PARA O POSTO DE BORRACHEIRO			
1	Tempo Médio de Atendimento: Mede a agilidade no reparo de pneus, troca ou calibragem.	2	0,4
2	Índice de Retrabalho (Vazamentos/Problemas Pós-Serviço): Porcentagem de veículos que retornam com problemas relacionados ao serviço de pneu realizado anteriormente.	2	0,4
3	Gestão de Estoque e Resíduos: Eficiência no controle de pneus novos e usados (sucatas), e cumprimento de normas ambientais para descarte.	2	0,4
4	Pontualidade: Não cumprimento do horário previsto para início dos serviços.	2	0,4
5	Uniformes: Apresentação não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo e mal apresentado.	1	0,2
TOTAL			

Fórmula: $\sum A + \sum B + \sum C + \sum D + \sum E = T$

PARECER TÉCNICO

Durante a execução dos serviços no período avaliado (MÊS DE COMPETÊNCIA), a fiscalização:

[] Não foi constatada infração que ensejasse a adequação do pagamento.

[] Foram constatadas infrações que impactam na adequação do pagamento ou aplicação de sanções, conforme exposto abaixo:

Número de infrações Grau 1 (0,2%):

Número de infrações Grau 2 (0,4%):

Número de infrações Grau 3 (0,6%):

Número de infrações Grau 4 (0,8%):

Número de infrações Grau 5 (1,0%):



Descrever as ocorrências ou a regularidade geral dos serviços:

Se houveram falhas graves, descrever aqui as providências adotadas e as comunicações formais realizadas com o preposto da Contratada:

As justificativas para a atribuição de pontuação inferior ao valor máximo estipulado (se aplicável) e as respectivas ações corretivas solicitadas estão detalhadas nos documentos anexos (Termos de Ocorrência, registros fotográficos, e-mails, etc.).

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e com base nos dados do IMR, a fiscalização conclui pela:

☐ regularidade / ☐ não regularidade parcial / ☐ irregularidade da prestação dos serviços neste período.

☐ Aprovo a medição mensal e recomendo o encaminhamento do processo para a fase de pagamento.

☐ Aprovo a medição mensal e recomendo o encaminhamento do processo para a fase de pagamento, com as devidas retenções/descontos.

☐ Concluo pela não regularidade da prestação dos serviços e recomendo a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, conforme previsto no contrato.

Declaro que os relatórios circunstanciados da fiscalização técnica e operacional, quando couber, estão devidamente anexados ao processo.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
ANEXO II
(Descrição dos Serviços)



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

A Secretaria Municipal de Transportes, CERTIFICA que a empresa abaixo identificada realizou a visita técnica aos locais destinados à execução dos serviços, conforme previsto no edital de Pregão Eletrônico nº 031/2026), com vistas ao Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados (motoristas, borracheiros, eletricitistas de auto, cobradores de ônibus e mecânicos de auto) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte exclusivamente para fins de conhecimento das condições operacionais, estruturais e logísticas inerentes ao objeto licitado.

1. Dados do Licitante:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal ou Técnico Responsável: _____

Documento de Identificação: _____

2. Servidor Responsável pela condução da vistoria:

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Declara-se, para todos os efeitos legais, que o representante acima identificado compareceu ao(s) local(is) indicado(s), onde recebeu todas as informações necessárias ao perfeito entendimento das condições existentes, não podendo o licitante alegar, posteriormente, desconhecimento técnico, operacional ou estrutural relacionado ao objeto. Esta declaração é emitida exclusivamente pela Administração, mediante comprovação da presença do representante habilitado, destinando-se à juntada obrigatória na fase de habilitação, conforme exigências do edital.

Local e Data (Município/UF), ____ de _____ de ____.

Representante da Secretaria Municipal de Transporte

Assinatura do Responsável legal ou Responsável Técnico da Empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, em atendimento ao previsto no Termo de Referência com vistas ao Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados (motoristas, borracheiros, eletricitas de auto, cobradores de ônibus e mecânicos de auto) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei os locais onde serão prestados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto licitado, e entendo ser desnecessária a visita, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa esta de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus ANEXOS e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimento quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, que tem ciência de que não poderei alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame e que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Prefeitura Municipal de Quissamã

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável legal ou Técnico credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique. **Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica**



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc. _____ Estadual: _____ Insc. Munic. _____

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados (motoristas, borracheiros, eletricitas de auto, cobradores de ônibus e mecânicos de auto) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Unitário	Valor Anual por Empregado	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1	Motorista de Ônibus	Posto	16	R\$ 8.506,75	R\$ 102.081,00	R\$ 136.108,00	R\$ 1.633.296,00
2	Motorista de Van	Posto	14	R\$ 11.558,17	R\$ 138.698,04	R\$ 161.814,38	R\$ 1.941.772,56
3	Motorista de Veículos Leves	Posto	10	R\$ 9.826,51	R\$ 117.918,12	R\$ 98.265,10	R\$ 1.179.181,20
4	Borracheiro	Posto	2	R\$ 5.060,09	R\$ 60.721,08	R\$ 10.120,18	R\$ 121.442,16
5	Eletricista	Posto	2	R\$ 5.060,09	R\$ 60.721,08	R\$ 10.120,18	R\$ 121.442,16
6	Cobrador de Ônibus	Posto	16	R\$ 5.448,80	R\$ 65.385,60	R\$ 87.180,80	R\$ 1.046.169,60
7	Mecânico	Posto	6	R\$ 5.655,31	R\$ 67.863,72	R\$ 33.931,86	R\$ 407.182,32
Valor Total da Proposta			66	R\$ 51.115,72	R\$ 613.388,64	R\$ 537.540,50	R\$ 6.450.486,00



1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 -SRP.

1.3. Será rejeitada a proposta que adotar, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 - A execução dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

3 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da formalização e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. O prazo de vigência de eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data iniciada no Termo de Autorização de Início dos Serviços a ser emitido pela Secretaria Municipal de Transporte (SETRA), após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4. O eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1 - O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

5- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

5.1 – Número de Registro no MTE: _____

5.2 – Vigência: _____



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

5.3 – CBO: _____

OBS 1: - A proposta deverá ser apresentada com a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

OBS 2: - Será oportunizada a correção das planilhas, de acordo com a necessidade desta administração, desde que não haja alteração do valor da proposta.

Quissamã, ____/____/2026

Representante Legal
assinar e carimbar



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
ANEXO VI
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) com o número _____, Inscrição Estadual/Municipal
número _____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a Administração Pública e
Iniciativa Privada, conforme artigo 4º, §2º da Lei Federal 14.133/21 e Instrução Normativa
SEGES/ME nº 98/2022 c/c Anexo VII-A, subitem 9.4, alínea f, da Instrução Normativa SEGES/ME
nº 05/2017.

Nome do Órgão

Vigência do contrato

Valor total do contrato

Valor Total dos Contratos

Local e Data

Nome e Assinatura